

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 145

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 28 de agosto de 2008



RINALDO MARQUES

UNANIMIDADE - Governo e Oposição acataram proposta do Poder Executivo, à tarde, durante reunião plenária

Aprovado novo modelo de gestão

Serviços do Estado serão geridos por fundações de direito privado

Os serviços públicos de saúde e educação profissional e tecnológica de Pernambuco serão geridos por fundações estatais de direito privado. A nova estrutura administrativa dos entes públicos foi aprovada, na tarde de ontem, em primeira discussão e por unanimidade, no Plenário da Assembleia Legislativa. A mudança está definida no Projeto de Lei Complementar nº 680/08, de autoria do Poder Executivo. Na justificativa da matéria, o Governo argumentou que a medida visa modernizar a assistência prestada por esses segmentos.

A proposição define os critérios jurídicos das fun-

dações e segue determinação da Constituição Federal, que, no artigo 37, autoriza a delegar à instituição de caráter misto o gerenciamento de serviços públicos. Pela manhã, a matéria foi apreciada nas Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, de Finanças, Orçamento e Tributação, de Administração Pública, de Educação e de Saúde.

Apesar de terem estruturas econômicas independentes, as fundações estatais de direito privado estarão vinculadas ao órgão da administração direta, ao qual compete a gerência da respectiva política pública. Para o líder do Governo na Assembleia, deputado Isaltino Nascimento (PT), a idéia é

dar celeridade e flexibilidade às ações, para prestar um melhor serviço à população. “Com a aprovação deste projeto, Pernambuco está seguindo orientação do ministro da Saúde, José Gomes Temporão”, destacou. O petista salientou ainda que a vantagem está no fato de o novo formato poder ser aplicado em unidades a serem construídas futuramente.

Quanto ao quadro de funcionários das fundações estatais de direito privado, o texto conserva a obrigatoriedade de concurso público para as novas admissões. Além disso, obriga, em princípio, a sujeição da contabilidade da instituição às regras estabelecidas para

as empresas estatais, enquanto não for editado regulamento próprio. Para implementar cada unidade, o Governo de Pernambuco deverá elaborar projeto de lei específico. “O novo formato de administração será um avanço. Há muito, nós - hoje da Oposição, queríamos a modernização na gerência dos serviços públicos. Em Estados como São Paulo e Minas Gerais, os governos estaduais publicaram suas leis complementares e têm experiências de sucesso em áreas como a saúde”, ponderou o líder da Oposição na Alepe, Pedro Eurico (PSDB), durante o encontro na Comissão de Justiça e, à tarde, na reunião plenária.



JOÃO BITTA

JUSTIÇA - Colegiado presidido por José Queiroz (mesa)



RINALDO MARQUES

FINANÇAS - Geraldo Coelho comanda as reuniões



CARLOS OLIVEIRA

EDUCAÇÃO - Teresa Leitão (E) coordena Comissão



JOÃO BITTA

ADMINISTRAÇÃO - Mavíael (C) dirige os trabalhos

Proposta cria banco de dados na segurança pública

Matéria foi distribuída durante o encontro da Comissão de Defesa da Cidadania

A criação de um banco de dados sobre segurança pública que disponibilize os índices de violência no Estado é uma das mudanças previstas no Projeto de Lei nº 659/08, distribuído, ontem, na reunião da Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe. A matéria, de autoria da presidente do colegiado, deputada Terezinha Nunes (PSDB), modifica a Lei nº 13.000, de abril de 2006, que obriga o Executivo Estadual a divulgar trimestralmente os números referentes à criminalidade, no *Diário Oficial* e na página do Governo na *Internet*.

A proposição da tucana também determina que sejam viabilizadas para consulta, na própria Secretaria de Defesa Social, informações relacionadas às atividades policial e penitenciária.



CARLOS OLIVEIRA

TRANSPARÊNCIA - Iniciativa visa apresentar à população números relativos a mortes, prisões, quantidade de civis feridos, entre outros dados

ria. Os dados devem ser organizados por área, a exemplo da Capital, região metropolitana e Interior. Em relação às ocorrências das Polícias Civil e Militar, deverão constar tipo de

delito, sexo e faixa etária, quantidade de civis feridos e mortos em confronto com policiais e o número de policiais e agentes penitenciários feridos e mortos em serviço.

O projeto ainda pretende tornar público quantas prisões em flagrantes são efetuadas pelas Polícias Civil e Militar; mandados de prisão recebidos e cumpridos; ingressos e saídas no sistema

penitenciário, além de especificar quantos presos foram feridos e mortos.

“Pernambuco é um dos Estados mais violentos do País. É importante que esses números sejam acom-

panhados pela população para que possamos saber se as políticas públicas implementadas para combater a criminalidade são eficazes”, ressaltou Terezinha Nunes.

Medicamento

Situação do Lafepe volta a dividir opiniões no Plenário

A redução no faturamento do Laboratório Farmacêutico de Pernambuco (Lafepe) motivou, mais uma vez, o pronunciamento da deputada Terezinha Nunes (PSDB), na tarde de ontem. A parlamentar apresentou dados mostrando que, em 2006, a entidade movimentou cerca de R\$ 113,1 milhões com a comercialização de medicamentos próprios e fornecidos ao Ministério da Saúde. “Em 2007, primeiro ano do atual Governo, a unidade faturou R\$ 74,5 mil, uma queda de 34%. No mesmo período, a produção de remédios reduziu 22%. O pior é que o faturamento continuou a cair no primeiro semestre de 2008”, lamentou.

Após detalhar os dados, a tucana questionou o Executivo sobre “os planos para a estatal”. “É a terceira vez que trago a preocupação à Casa, mas, infelizmente, a situação só se agrava”, disse, citando ter recebido denúncia dos funcionários do Lafepe preocupados com o sucateamento da instituição. Os servidores reclamam que medicamentos estão com o prazo de validade próximo a expirar. Os produtos estão avaliados

em R\$ 700 mil. Caso não sejam comercializados, a incineração custará R\$ 245 mil aos cofres públicos. “Esses fatos precisam de investigação urgente do Governo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público”, ponderou.

Em apertes, os deputados Mavíael Cavalcanti e Miriam Lacerda, do Democratas, declararam que o fato representa um “caos” para a saúde pública e defenderam a ado-

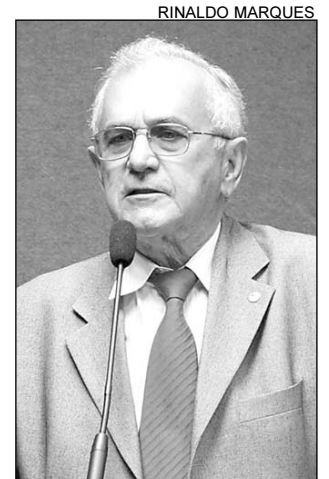
Oposição cita prejuízos, mas governistas rebatem

Vigilância

Mavíael justifica Projeto nº 383/07

A aprovação do parecer que considerou inconstitucional o Projeto de Lei nº 383/2007, durante a votação da Ordem do Dia de ontem, foi lamentada pelo autor da matéria, deputado Mavíael Cavalcanti (DEM). O texto dispõe sobre a instalação de câmeras de vídeo em berçários e Unidades de Terapia Intensiva Neonatal localizadas nas unidades de saúde públicas e privadas do Estado.

“A medida beneficiaria a sociedade, evitando seqüestros de recém-nascidos, tranquilizando os familiares e usuários do sistema de saúde”, argumentou. Segundo Mavíael, vários casos de descuido e negligência foram constatados por unidades de saúde que não têm controle do fluxo de entrada e saída de pessoas. “É irreparável o dano provocado aos pais e



RINALDO MARQUES

ANÁLISE - Despesa

familiares que enfrentam o problema, quando o momento deveria ser apenas de alegria”, registrou Mavíael na justificativa do projeto. A proposição foi considerada inconstitucional por se tratar de matéria financeira, cuja atribuição é exclusiva do Poder Executivo.



FOTOS: JOÃO BITA

ENOQUE, RICARDO, LEANDRO E ALEXANDRE - Vencedores nas categorias dominó, cartas, xadrez e damas

Programa Saúde Alepe movimentando servidores

Evento segue hoje com dança, mesa redonda e exames

O Programa Saúde Alepe abriu a terceira edição, ontem, com a palestra Saúde e Qualidade de Vida na Tradição Oriental, ministrada pelo superintendente-geral da Casa, Paulo Teixeira. Um torneio, incluindo jogos de xadrez, cartas, dominó e damas, em comemoração ao Dia dos Pais, também foi promovido no Pátio de Eventos da Assembléia.

O Saúde Alepe é uma iniciativa da Mesa Diretora, desenvolvida por meio do Departamento de Gestão de Pessoas, que é vinculado à Superintendência de Recursos Humanos. O objetivo é integrar os servidores e melhorar a qualidade de vida dos participantes. “Tentamos contemplar todos os funcionários e proporcionar bem-estar a eles, não só no trabalho, mas no cotidiano”, informou a superintendente de Recursos

Humanos, Karla Vieira.

Durante a palestra, Paulo Teixeira enfatizou a importância de se conhecer a cultura oriental. “É fundamental que todos tenham acesso a outras abordagens sobre qualidade de vida. Assim, eles podem tentar se adaptar a um estilo de vida mais saudável”, ponderou. A abordagem focou elementos da cultura chinesa direcionados à harmonia do ser humano com a natureza.

Na rodada de jogos, que começou às 14 horas, houve a inscrição de mais de 50 pessoas, que realizaram várias partidas eliminatórias. Entre os primeiros colocados gerais no dominó, estão Enoque Tavares (Sumit) e Ricardo Monteiro (Gerência de Arquivos). No jogo de cartas, o vencedor foi Leandro Tavares, funcionário da manutenção. Já nas partidas de xadrez e de damas, o primeiro colocado foi Alexandre Carlos, do



JOÃO BITA

ORIENTAL - Teixeira falou sobre harmonia com a natureza

setor de serviços gerais. Para Enoque, o programa garante a integração. “Todos que participam interagem. Gostei bastante e pretendo vir mais vezes”, afirmou.

Durante o dia, exames de VDRL/Sífilis e HIV/AIDS, além de prevenção de câncer do colo do útero, foram oferecidos.

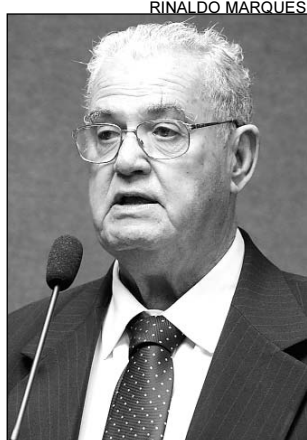
PROGRAMAÇÃO – Hoje, úl-

timo dia do evento, as atividades do Programa Saúde Alepe continuam com uma mesa redonda com o tema Saúde da Mulher e do Homem, às 10 horas, na Escola do Legislativo (Elepe), e a Oficina de Dança de Salão, com aulas de bolero e swing, a partir das 14h. Os exames de sangue e de prevenção do câncer seguem até a tarde.

Centro de Convenções

Olinda sedia o Agrinordeste

Buscando promover o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, especialistas e palestrantes de vários Estados e do Exterior estão reunidos no Centro de Convenções, em Olinda, para o 16º Agrinordeste. O evento, que teve início na manhã de ontem e seguirá até o dia 29 deste mês, é uma promoção da Federação da Agricultura do Estado de Pernambuco (Faepe) e da Confederação Nacional da Agricultura (CNA). O depu-



RINALDO MARQUES

CONVITE - Coelho

tado Geraldo Coelho (PTB), que esteve presente na abertura do evento, parabenizou o presidente da Faepe, Pio Guerra, pela “liderança e organização”.

Mais de dois mil participantes, entre técnicos, produtores, acadêmicos e estudantes do seguimento, participarão dos três dias do Agrinordeste. Serão 84 palestras nas áreas de bovinocultura, apicultura, caprino-ovinocultura, fruticultura, floricultura, aquícul-

tura, turismo rural e agroenergia, além de nove minicursos e quatro oficinas de trabalhos. “Esse é o maior seminário e o mais antigo do Brasil. A realização do Agrinordeste é importante, porque, assim, teremos qualificação de mão-de-obra”, destacou Geraldo Coelho, acrescentando que um dos assuntos a serem abordados mostra as perspectivas da aquíicultura no Brasil para os próximos dez anos.

Suape

Solenidade enaltece Grupo Minasgás

Há dez anos, o Grupo Minasgás se instalava no Complexo Portuário de Suape, apostando no potencial econômico pernambucano. A empresa é responsável por gerar mais de R\$ 20 milhões/ano em impostos, além de oferecer 200 novos empregos diretos e mais de três mil indiretos com a rede de revenda de gás. Ontem, a Assembléia Legislativa realizou reunião solene proposta pela deputada Terezinha Nunes (PSDB) para registrar a data. “A iniciativa foi aprovada por

unanimidade endimento bem-sucedido no Estado. “Um sucesso que não surgiu ao acaso e que se firmou na base de muito trabalho, dedicação e compromisso com o progresso econômico e social”, frisou. A tuca ressaltou também o apoio dado pela empresa ao Sport Club do Recife, ao Clube Náutico Capibaribe e ao Santa Cruz Futebol Clube, além do incentivo à cultura, à educação e ao meio ambiente.

O diretor regional, Willian Azevedo, agradeceu e disse que todos da empresa

se sentem lisonjeados com a homenagem. “É o reconhecimento do trabalho e de todo o esforço da empresa em prol do desenvolvimento de

Empresa chegou a Pernambuco há dez anos

coordenou o evento.

De acordo com Rufino, a Minasgás é associada à empresa holandesa SHV Gás, líder mundial dos grupos privados na distribuição do produto. “O gás da empresa chega a cerca de dois milhões de pessoas, incluindo residências, indústria, comércio e agronegócio”, informou. A unidade de Suape abrange o Norte e o Nordeste, sob a coordenação de Willian Azevedo.

Para Terezinha, a empresa é sinônimo de empre-

se sentem lisonjeados com a homenagem. “É o reconhecimento do trabalho e de todo o esforço da empresa em prol do desenvolvimento de

Pernambuco”, explicou. Azevedo destacou os vários trabalhos desenvolvidos pela Minasgás como o projeto Mais Energia, que conscientiza comunidades de baixa renda sobre o aproveitamento total dos alimentos. “Apesar de muita gente passar fome no País, há um grande desperdício”, avaliou, informando que a iniciativa estimula o uso de partes de alto valor nutritivo geralmente desperdiçadas, como sementes, cascas, talos e folhas.



RINALDO MARQUES

ALEGRIA - Rufino, Willian Azevedo e Terezinha Nunes

Resoluções

Resolução Nº 881

EMENTA: Concede a Medalha Legislativa do Mérito Desportivo ao atleta Carlos Burle.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Legislativa do Mérito Desportivo ao atleta pernambucano da modalidade esportiva "tow-in", Carlos Alberto Burle Filho, nos termos da Resolução nº 417, de 16 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 27 de agosto de 2008.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Resolução Nº 882

EMENTA: Concede à jornalista Meiry Lanuce a Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco Ministro Marcos de Barros Freire.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Jornalístico de Pernambuco Ministro Marcos de Barros Freire, nos termos do que dispõe a Resolução nº 86 de 09 de dezembro de 1987, à jornalista Meiry Lanuce.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em 27 de agosto de 2008.

GUILHERME UCHOA
Presidente

Ordens do Dia

Nonagésima Terceira Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 28 de agosto de 2008, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 651/2008
Autor: Poder Executivo

Introduz alterações no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, com alteração específica das Leis Complementares nº 98/07 e nº 116/08, e dá providências.

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo, Emenda Modificativa nº 02 e Subemenda Modificativa nº 01 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 680/2008
Autor: Poder Executivo

Estabelece critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de Direito Privado e define à área de sua atuação, na forma do art. 37, inciso 19 da Constituição Federal, e dá providências correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 649/2008
Autor: Poder Executivo

Estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Poder Executivo para o 2º Turno que depende de Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2478/2008
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Apele ao Senhor Dilson de Moura Peixoto Filho - Diretor Presidente da EMTU no sentido de providenciar a ativação da parada de ônibus do girador de acesso às comunidades de Jardim Paulista e Mumbeca para as linhas de ônibus Caetés e Abreu e Lima/Macaxeira, no sentido BR - integração da Macaxeira, município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2479/2008
Autora: Dep. Terezinha Nunes

Apele ao Governador do Estado no sentido de construída uma escola estadual com ensino fundamental e médio em Sítio Frago no Município de Paulista .

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única da Indicação nº 2480/2008
Autor: Dep. Maviel Cavalcanti

Apele ao Governador do Estado no sentido de determinar medidas que viabilizem a implantação de projetos, através das Secretarias de Educação e da Secretaria Especial de Cultura entre outras que julgar aptas, inspiradas no modelo criado pela ABCC Associação Beneficente Criança Cidadã, que com o apoio do Tribunal de Justiça de Pernambuco, fez nascer a *Orquestra Cidadã Meninos do Coque*, lançada oficialmente em 25 de julho deste ano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2410/2008
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa o artigo: *Todos pela Educação* da autoria do senador e professor da Universidade de Brasília Cristovam Buarque, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 22 de agosto do ano em curso.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2411/2008
Autor: Dep. Sérgio Leite

Solicita que seja Transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo: *A Favorita*, de autoria do Presidente da Associação Beneficente Criança Cidadã - ABCC, Nildo Nery dos Santos, publicado no Diário de Pernambuco, seção Opinião, em 22 de agosto do ano em curso, que trata do movimento da Orquestra Criança Cidadã, sob a tutela da ABCC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2412/2008
Autor: Dep. Izaías Régis

Voto de Aplauso a Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco – FIEPE, pela posse de sua Diretoria Mandato 2008/2012.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2413/2008
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Solicita que o Grande Expediente do dia 27 de Outubro do corrente ano seja em caráter Especial em Comemoração ao centenário de nascimento do Professor João Vasconcelos Sobrinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2414/2008
Autor: Dep. Isaltino Nascimento

Solicita uma Reunião em caráter Solene, em comemoração ao Dia do Cirurgião Dentista em 25 de outubro, para o dia 22 de outubro de 2008, no Plenário desta Casa Legislativa.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Discussão Única do Requerimento nº 2415/2008
Autor: Dep. Airinho de Sá Carvalho

Solicita que seja criada uma Comissão Especial dos Direitos da Pessoa com Deficiência, composta por cinco membros e com duração de um ano, para analisar medidas necessárias para tornar efetiva a Convenção Internacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência no Estado de Pernambuco, através da análise da nossa Constituição Estadual e as demais leis infra-constitucionais, à luz da Convenção ratificada pelo Senado em 09 de julho de 2008.

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/8/2008

Décima Quinta Reunião Extraordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 28 de agosto de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2117/2008
Autora: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, de autoria do Poder Executivo que estabelece as diretrizes orçamentária do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX, 123, § 2º, 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/8/2008

Ata

ATA DA NONAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE AGOSTO DE 2008 E 30 MINUTOS.

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.

AOS 26 (VINTE E SEIS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, PRESENTES OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, CARLA LAPA, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADÉGI, EDUARDO PORTO, ELIAS LIRA, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO e SOLDADO MOISÉS, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, ELINA CARNEIRO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO DA COSTA, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO e TEREZINHA NUNES, ENCONTRANDO-SE LICENCIADO O DEPUTADO EDSON VIEIRA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 880/2008, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS CLODOALDO MAGALHÃES E MANOEL FERREIRA, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À

PUBLICAÇÃO AATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR, LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO, QUE AGRADECE AO GOVERNADOR DO ESTADO POR ATENDER SOLICITAÇÃO POR ELE FEITA RELATIVA À PAVIMENTAÇÃO DA ESTRADA QUE LIGA O POVOADO DO CARMO À SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE. SEGUE NA TRIBUNA A DEPUTADA MIRIAM LACERDA PARA LAMENTAR A NOTÍCIA DE QUE O ESTADO DE PERNAMBUCO ESTÁ FORA DAS OLÍMPIADAS ESCOLARES, QUE ACONTECERÃO NO MÊS DE SETEMBRO DO CORRENTE E QUE CONTARÃO COM A PARTICIPAÇÃO DE TREZE ESTADOS DO BRASIL, CRITICANDO A FALTA DE RECURSOS PARA OS ESTUDANTES DAS REDES PRIVADAS E OFICIAL PARTICIPAREM DO EVENTO. FINALIZANDO, APELA AO GOVERNO E À SECRETARIA DE ESPORTES DO ESTADO QUE ALOQUEM RECURSOS PARA OS CEM ESTUDANTES DE ESCOLAS PÚBLICAS PARTICIPAREM DOS JOGOS. NA SEQÜÊNCIA, O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES REGISTRA A NOMEAÇÃO DE CENTO E SESENTA E DOIS DELEGADOS NO DIA DE ONTEM PELO SENHOR EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO, AFIRMANDO QUE A MEDIDA OXIGENARÁ O QUADRO DA POLÍCIA CIVIL, JÁ QUE O ÚLTIMO CONCURSO PÚBLICO PARA A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA CATEGORIA FOI REALIZADO NO ANO DE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO, NA ADMINISTRAÇÃO DO SENHOR MIGUEL ARRAES, LEMBRANDO QUE NA ÉPOCA ERA SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA. FINALIZANDO, PARABENIZA O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE PERNAMBUCO POR TER OFERECIDO COQUETEL AOS NOVOS INTEGRANTES DA INSTITUIÇÃO, NUMA CERIMÔNIA DE BOAS-VINDAS, NA ASSOCIAÇÃO. A SEGUIR, O DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES REGISTRA O ANIVERSÁRIO DE NASCIMENTO DO SENHOR MARECHAL LUÍS ALVES DE LIMA, PATRONO DO EXÉRCITO BRASILEIRO, MAIS CONHECIDO COMO DUQUE DE CAXIAS, OCORRIDO NO DIA DE ONTEM. EM SEGUIDA, O DEPUTADO SOLDADO MOISÉS DESTACA A OPERAÇÃO GUARARAPES, AÇÃO DA SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA SOCIAL QUE RESULTOU NA PRISÃO NA SEMANA PASSADA DE QUARENTA E TRÊS PESSOAS ACUSADAS DE COMETER TRINTA E SEIS HOMICÍDIOS. FINALIZANDO, RESSALTA QUE ESSA É MAIS UMA AÇÃO DO PROGRAMA PACTO PELA VIDA. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PARA LAMENTAR O ASSASSINATO DO SENHOR MOZENIR ARAÚJO, CANDIDATO A VEREADOR NO MUNICÍPIO DE CABROBÓ PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT, LEMBRANDO QUE O MESMO, QUE ERA ÍNDIO TRUKÁ, LUTOU MUITO EM DEFESA DOS POVOS INDÍGENAS. CONTINUANDO, SOLICITA AO GOVERNADOR E AO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO QUE DESIGNEM DELEGADO ESPECIAL PARA TOMAR AS MEDIDAS CABÍVEIS E URGENTES PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. FINALIZANDO, COMENTA A TENTATIVA DE ASSASSINATO DO SENHOR MANOEL ROQUE, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, MEMBRO DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO – PMDB, NA NOITE DO DIA DE ANTEONTEM, RELATANDO QUE PESSOAS VINCULADAS À OPOSIÇÃO INVADIRAM, ARMADAS, A RESIDÊNCIA DO PREFEITO COM A INTENÇÃO DE MATÁ-LO, INFORMANDO QUE IRÁ À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO COM O PREFEITO SOLICITAREM A APURAÇÃO DO CASO. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, QUE REVELA PREOCUPAÇÃO COM AS NOTÍCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS RELATIVAS AO HOMICÍDIO DO SENHOR MOZENIR ARAÚJO. CONTINUANDO, SOLICITA DA POLÍCIA MILITAR PROFUNDAS INVESTIGAÇÕES PARA QUE SE AFASTE A CONOTAÇÃO DE CRIME DE NATUREZA POLÍTICA, JÁ QUE, DIANTE DAS INFORMAÇÕES, TRATA-SE DE CASO ISOLADO. FINALIZANDO, SOLIDARIZA-SE COM A FAMÍLIA DA VÍTIMA E A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, AFIRMANDO QUE ESTA SE ENCONTRA ESTARRECIDA COM O FATOS. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS Nºs 2094/2008 E 2095/2008, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 652/2008 E 653/2008, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 651/2008. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01/2008, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 282/2007. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 454/2008, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 01, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 492/2008. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO Nºs 580/2008 E 620/2008. O SENHOR PRESIDENTE COMUNICA O ADIAMENTO DA DISCUSSÃO DOS PARECERES DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA Nºs 1386/2008, 1388/2008, 1389/2008, 1398/2008, 1564/2008 E 1692/2008, QUE OPINAM PELA INCONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nºs 368/2007, 383/2007, 394/2007, 307/2007, 309/2007 E 470/2008, RESPECTIVAMENTE. SUBMETIDOS AO PLENÁRIO, SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs 2472/2008 A 2476/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2394/2008 A 2402/2008. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES Nºs 2478/2008 A 2480/2008 E OS REQUERIMENTOS Nºs 2410/2008 A 2415/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS VOTO DE APLAUSOS À FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELA POSSE DA DIRETORIA PARA O MANDATO DO PERÍODO DE DOIS MIL E OITO A DOIS MIL E DOZE. PELO DEPUTADO SÉRGIO LEITE REQUERIMENTOS DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DOS ARTIGOS “TODOS PELA EDUCAÇÃO” E “A FAVORITA”, DE AUTORIA DOS SENHORES PROFESSOR CRISTOVAM BUARQUE E NILDO NERY DOS SANTOS, PUBLICADOS NAS EDIÇÕES DO DIA VINTE E DOIS DO CORRENTE DO JORNAL DO COMMERCIO E DO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO, RESPECTIVAMENTE. PELO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO NO SENTIDO DE VIABILIZAR A IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS INSPIRADOS NO MODELO CRIADO PELA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ. PELO DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO SOLENE NO DIA VINTE E DOIS DE

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Izaías Régis; 2º Vice-Presidente, Deputado Ciro Coelho; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Raimundo Pimentel; 3º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 4º Secretário, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Franklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Felipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Hortência Cecílio e Talita Arruda; **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Felipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** dimprensa@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet <http://www.alepe.pe.gov.br>

OUTUBRO DO CORRENTE PARA COMEMORAR O DIA DO CIRURGIÃO-DENTISTA. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO APELO AO SENHOR DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A ATIVAÇÃO DA PARADA DE ÔNIBUS DO GIRADOURO DE ACESSO ÀS COMUNIDADES DE JARDIM PAULISTA E MUMBECA PARA AS LINHAS DE ÔNIBUS CAETÉS E ABREU E LIMA – MACAXEIRA NO SENTIDO BR – INTEGRAÇÃO DA MACAXEIRA E REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE GRANDE EXPEDIENTE ESPECIAL NO DIA VINTE E SETE DE OUTUBRO DO CORRENTE EM COMEMORAÇÃO DO CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DO SENHOR PROFESSOR JOÃO VASCONCELOS SOBRINHO. PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES APELO AO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO NO SENTIDO DE QUE SEJA PROVIDENCIADA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO NO SÍTIO FRAGOSO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PAULISTA. PELO DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO REQUERIMENTO DE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A SER COMPOSTA POR CINCO MEMBROS E COM DURAÇÃO DE UM ANO, PARA ANALISAR MEDIDAS NECESSÁRIAS À EFETIVAÇÃO DA CONVENÇÃO INTERNACIONAL DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, TERCEIRA E QUINTA COMISSÕES O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 679/2008, DE AUTORIA DO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, APRESENTADO NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, QUE CONSIDERA PATRIMÔNIO TURÍSTICO E CULTURAL DO POVO PERNAMBUCANO O FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS. (O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 678/2008, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, CONSTA NO EXPEDIENTE DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, COM O RESUMO E OS ENCAMINHAMENTOS.) NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

NONAGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 141 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei Complementar nº 680 que Estabelece critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado e define a área de sua atuação, na forma do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e dá providências correlatas.
Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 8ª Comissões.

PARECERES NºS 2096, 2097, 2098, 2099, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114 E 2137 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 643, 636, 637, 649, 661, 662, 663, 664, 665, 666, 667, 668, 669, 670, 671, 672, 673 e 680.
A Imprimir.

PARECER Nº 2100 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 622, com a Emenda nº 02 deste Colegiado e a Subemenda nº 01, deste Colegiado, a Emenda nº 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 2101 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 651, juntamente com a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01, deste Colegiado, a Emenda nº 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 2115 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 651, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 2116 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 639 (LDO/2009), juntamente com a Emenda nº 02, a Subemenda nº 02 e a Emenda nº 03, rejeitando a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01 a Emenda nº 02.
A Imprimir.

PARECER Nº 2117 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO adotando Redação Final ao Projeto de Lei nº 639 (LDO/2009).
A Imprimir.

PARECER Nº 2118 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei nº 622, juntamente com a Emendas nºs 01 e 02 e Subemenda nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2119, 2120, 2121 E 2122 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos de Lei nº 634, 636, 649 e 661.
A Imprimir.

PARECER Nº 2123 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 527, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2124 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 622, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02 e a Subemenda nº 01.
A Imprimir.

PARECERES NºS 2125, 2126, 2127, 2128, 2130 E 2138 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável aos Projetos de Lei nºs 634, 636, 637, 649, 661 e 680.
A Imprimir.

PARECER Nº 2129 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 651, juntamente com as Emendas nºs 01 e 02 e a Subemenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2131 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 527, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2132 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 538, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2133 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 549, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2134 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 588, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2135 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 619, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2136 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 538, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 2139 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 680.
A Imprimir.

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 26 e 27 de agosto de 2008.
À Publicação.

Solicitação de Dispensa

REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO
DE DISPENSA DE PRESENÇA
EM REUNIÃO PLENÁRIA.

Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

COMISSÃO DE CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco nos termos do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados Augusto César Filho (PTB), Airinho de Sá Carvalho (PSB), Eduardo Porto (PT do B) e Ricardo Teobaldo (PSDB), membros titulares, e Antônio Moraes (PSDB), Carla Lapa (PSB), Esmeraldo Santos (PR), Alberto Feitosa (PR) e Terezinha Nunes (PSDB), membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada no dia **28 de agosto 2008 (quinta-feira) às 09:00 horas**, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I, do Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de agendar atividades e discutir o seguinte Projeto de Lei: **Projeto de Lei nº 540/2008** que estabelece normas suplementares de direito penitenciário e regula a vigilância eletrônica, e dá outras providências.

Recife, 25 de agosto de 2008.

Deputado Carlos Santana
Presidente da Comissão de Ciências, Tecnologia e Informática

DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO, com assento nesta Assembléia Legislativa, solicita, nos termos do inciso II, §1º, do artigo 60, do Regimento Interno, dispensas das presenças nas reuniões dos dias 26 e 27 de agosto de 2008 pelo motivo abaixo justificado.

JUSTIFICATIVA:

Viagem a São Paulo - SP.

Recife, 26 de agosto de 2008.

Deputado Augusto Coutinho

DESPACHO

DEFERIDO
EM, 26/08/2008

Deputado Guilherme Uchoa
Presidente

Mensagem

MENSAGEM Nº 142/2008.

Recife, 27 de agosto de 2008.

Senhor Presidente,

Encaminho, à apreciação dessa Casa, Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 649/2008, objeto da Mensagem nº 118/2008, que estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual.

A Emenda encaminhada objetiva aperfeiçoar a redação da ementa e do artigo 1º do Projeto em apreço, especificando a abrangência das normas ora estabelecidas.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito o acolhimento da emenda ora proposta.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de agosto de 2008

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Emenda Nº 1/2008

Para 2º turno

Ementa: Modifica a ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 649/2008.

Art. 1º A ementa e o artigo 1º do Projeto de Lei nº 649/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito da Administração Pública Estadual, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações. ”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos do Projeto de Lei nº 649/2008.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS,
em 27 de agosto de 2008

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Estado

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Emendas ao Projeto de Lei nº 639/2008 LDO/2009

Parecer Nº 2116/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2008
Orçamento Fiscal para 2009.

Relativo à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 639/2008

Publicação: 02-08-2008Ano : 2008

Autor :

Legislatura : 16º

Resultado: **Aprovado Com Alteração**

Justificativa do Parecer

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

PARECER GERAL

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2009

AUTOR: GOVERNADOR DO ESTADO

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

1- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº639/2008 (PLDO), originado do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. A matéria é encaminhada através da Mensagem nº 108/2008, datada de 01 de agosto de 2008, com assinatura do Exmo. Governador do Estado, Eduardo Henrique Accioly Campos.

A proposição em análise chegou à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação em 01 de agosto de 2008. Em obediência ao cronograma de trabalho pré-estabelecido, procedeu-se a designação de relatores temáticos, conforme exposto a seguir:

TABELA 01 – RELATORES DESIGNADOS

ASSUNTOS	RELATORES
CAPÍTULO I – DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	DEP. ANTÔNIO MORAES
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS	DEP. ANDRÉ CAMPOS
CAPÍTULO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES. SEÇÃO I – DO OBJETO E CONTEÚDO	DEP. CORONEL JOSÉ ALVES
SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA SEÇÃO III – DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	DEP. MANOEL FERREIRA
SEÇÃO IV – DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL	DEP. MARCANTÔNIO DOURADO
SEÇÃO V – DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO	DEP. MAVIAEL CAVALCANTI
CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS.	DEP. ALBERTO FEITOSA
CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	DEP. SEBASTIÃO RUFINO

2 – PARECER DO RELATOR

No prazo estabelecido, de acordo com as disposições da Constituição Estadual e do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, foram apresentadas 02 emendas parlamentares ao PLDO – 2009: a Emenda Modificativa nº 01, elaborada pelo Deputado Geraldo Coelho, aprovada na íntegra, e a Emenda Aditiva nº 02, de autoria do Deputado Luciano Moura, aprovada com alteração pelo Colegiado.

Visando aperfeiçoar a Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, acatada em parecer parcial no seio desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, adequando-a ao PPA 2008-2011, segue abaixo a subemenda proposta.

SUBEMENDA ADITIVA Nº À EMENDA ADITIVA Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 639/08

Ementa: Acrescenta parágrafo §3º ao art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 639/08.

Art. 1º - Fica aditado o §3º ao artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 639/08, que conterà a seguinte redação:

Art. 2º - ...

§1º - ...

§2º - ...

§3º - Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Os objetivos estratégicos apontados na proposição original se coadunam e são complementados pela propositura ora apresentada. A alteração proposta permite uma participação mais efetiva da sociedade, que passa a assumir um papel de agente identificador e co-responsável na solução de problemas locais, de difícil percepção aos representantes investidos de mandatos eletivos ou de gestores públicos.

Continuando a análise do Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, foi identificada a necessidade de alteração no caput do seu artigo 18, de maneira a inserir a Defensoria Pública do Estado, agora dotada de autonomia financeira, dentre os órgãos sujeitos a adoção de medidas de redução de despesa, em face de realização insuficiente de receita. Assim sendo, submeto ao Colegiado a introdução da seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA Nº AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 639/2008

Ementa: Altera o art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008.

Art. 1º - Fica modificado o *caput* do art. 18 do Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, passando a figurar com a seguinte redação:

“Art. 18 – No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.”

Em face do exposto, após análise das proposições apresentadas, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, juntamente com a Emenda Aditiva nº 02, adotando-se a alteração sugerida pela Subemenda Aditiva nº 02 e a Emenda Modificativa nº 03, ora apresentadas. Finalizando, sugiro a rejeição da Emenda Modificativa nº 01; como também da Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, oriundo do Poder Executivo.

O resultado acima exposto aparece consolidado no quadro a seguir:

RESULTADO FINAL

PROPOSIÇÃO	APROVADA	AP. C/ ALTERAÇÃO	REJEITADA
Emenda Modificativa nº 01			X
Emenda Aditiva nº 02		X	
Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 02			X
Subemenda Aditiva nº 02 à Emenda Aditiva nº 02	X		
Emenda Modificativa nº 03	X		
TOTAL	02	01	02

Coronel José Alves
Deputado

Conclusão das Comissões

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, juntamente com a Emenda Aditiva nº 02, adotando-se a alteração sugerida pela Subemenda Aditiva nº 02 e a Emenda Modificativa nº 03, ora apresentadas. Finalizando, sugiro a rejeição da Emenda Modificativa nº 01; como também da Subemenda Substitutiva nº 01 à Emenda Aditiva nº 02, todos vinculados ao referido Projeto de Lei Ordinária nº 639/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2008.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Favoráveis com restrições os (0) deputados: .

Contrários os (0) deputados: .

Parecer Nº 2117/2008

Projeto de Lei Ordinária Nº 639/2008
Orçamento Fiscal para 2009.Relativo à Proposição:
Projeto de Lei Ordinária

Nº 639/2008

Publicação: 02-08-2008Ano : 2008

Autor :

Legislatura : 16º

Resultado: **Aprovado**

Justificativa do Parecer

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, após cumprir todas as etapas de análise do Projeto de Lei n.º 639/2008, oriundo do Poder Executivo, que estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, conforme discrimina o artigo 240, do Regimento Interno, submete ao Plenário, nos termos do inciso XV, do supra citado artigo, a redação final do Projeto em epígrafe.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 639/2008

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2009

Ementa: Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2009, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública estadual;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV- disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;

V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e

VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2009, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- Perspectivas
- Objetivos Estratégicos
- Objetivos Setoriais
- Programas, e
- Ações

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA- EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e efficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

São Objetivos Estratégicos:

-Equilibrar Receitas e Despesas

-Valorizar o Servidor e Aumentar a Capacidade de Implementar Políticas Públicas

II – DOTAÇÃO UNIVERSALIZADA E MODERNA DE BENS E SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

Perspectiva voltada para garantia da infra-estrutura logística fundamental para promoção do desenvolvimento econômico do Estado e para prestação de serviços à população, criando condições de acesso a esses bens e serviços fundamentais.

São Objetivos Estratégicos:

-Universalizar o Acesso à Água, ao Esgotamento Sanitário e Melhorar a Habitabilidade e a Mobilidade

-Aumentar e Qualificar a Infra-Estrutura para o Desenvolvimento

III – EQUILÍBRIO REGIONAL, COM GERAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A fim de criar bases para o desenvolvimento sustentável e permanente, o Governo de Pernambuco investe em tecnologia, levando em conta a responsabilidade ambiental. O crescimento e fortalecimento dos empreendimentos estruturadores é trabalhado sob a ótica de obtenção de resultados imediatos, e também no longo prazo.

São Objetivos Estratégicos:

-Equilibrar e Modernizar a Base Científica, Tecnológica e Priorizar a Proteção Ambiental

-Implantar Empreendimentos Estruturadores e Fortalecer as Cadeias e Arranjos Produtivos
 IV – BASES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA E IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

Nessa perspectiva os objetivos convergem para a melhoria dos indicadores de educação, saúde, segurança e emprego, reduzindo desigualdades e ampliando o exercício da cidadania. Implementar políticas públicas efetivas que de fato melhorem a vida das pessoas faz-se ainda mais premente e reforça a necessidade de torná-las urgentes e prioritárias. Visando aproveitar as oportunidades surgidas com o novo ciclo da economia pernambucana, o governo assume seu papel de formação do capital humano, no perfil exigido pela economia do conhecimento, como requisito de uma política sustentável de geração de emprego e renda.

São Objetivos Estratégicos:

-Ampliar o acesso à educação, melhorar sua qualidade e valorizar a cultura

-Melhorar a Atenção à Saúde, com Foco no Atendimento Integral

-Prevenir e Reduzir a Violência e a Criminalidade

-Promover a Cidadania e Aumentar a Empregabilidade, Reduzindo as Desigualdades

§ 2º Os níveis de programação a que referem as alíneas “c”, “d”, e “e” do *caput* serão detalhados e discriminados, nos respectivos projetos de lei de revisão do Plano Plurianual para o período 2009 e da Lei Orçamentária Anual para 2009.

§ 3º Dentre as prioridades da administração estadual será estimulado o incentivo para uma maior participação da sociedade na implementação de políticas públicas direcionadas ao diagnóstico de problemas geradores de alta vulnerabilidade social.

Art. 3º As Metas fiscais para o exercício de 2009 são as constantes do Anexo I da presente Lei e poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional e estadual.

Art. 4º Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas de menor Índice de Desenvolvimento Humano - IDH do Estado, medido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. A destinação de que trata o *caput* terá como uma das fontes o Fundo de Responsabilidade Social e Modernização Administrativa – FRSSMA.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, no prazo previsto no inciso III, do §1º, do artigo 124 da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008, será composta das seguintes partes:

I - Mensagem, nos termos do inciso I, do artigo 22, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; e,

II - Projeto de Lei Orçamentária Anual, com a seguinte composição:

a)texto da lei;

b)quadros demonstrativos da receita e da despesa, por categoria econômica e fontes de recursos, na forma do Anexo I de que trata o inciso II, do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c)quadros demonstrativos da evolução da receita e da despesa do tesouro do Estado e de outras fontes, compreendendo o período de 05 (cinco) exercícios, inclusive aquele a que se refere a proposta orçamentária;

d)demonstrativos orçamentários consolidados;

e)legislação da receita;

f)orçamento fiscal; e

g)orçamento de investimento das empresas.

§ 1º O texto da lei de que trata a alínea “a” do inciso II deste artigo, incluirá os dados referidos no inciso I, do § 1º do artigo 2º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, além de outros demonstrativos abaixo especificados:

I - sumário da receita do Estado, por fonte dos recursos, referente ao Orçamento Fiscal;

II - sumário da despesa do Estado, por funções e categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

III - sumário da despesa do Estado, por órgãos e por categorias econômicas, segundo as fontes de recursos, referentes ao Orçamento Fiscal;

IV - sumário das fontes de financiamento dos investimentos das empresas;

V - sumário dos investimentos das empresas por função; e

VI - sumário dos investimentos por empresa.

§ 2º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere a alínea “d” do inciso II deste artigo, apresentarão:

I - resumo geral da receita originária do tesouro do Estado e das entidades supervisionadas;

II - resumo geral da despesa, por categoria econômica e grupo, à conta do tesouro do Estado e de outras fontes;

III - especificação da receita por categorias econômicas, contendo seus vários níveis de detalhamento, originária do tesouro estadual e de outras fontes;

IV - demonstrativo da receita pelos principais itens das categorias econômicas e por fontes específicas de recursos;

V - demonstrativo dos recursos diretamente arrecadados (RDA) pelas unidades da Administração Direta, detalhados por órgão e por item de receita das categorias econômicas;

VI - demonstrativo da despesa por função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VII - demonstrativo da despesa por sub-função, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

VIII - demonstrativo da despesa por programa, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

IX - demonstrativo da despesa por projeto, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

X - demonstrativo da despesa por atividade, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XI - demonstrativo da despesa por operações especiais, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XII - demonstrativo da despesa por categoria econômica, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIII - demonstrativo da despesa por grupo, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XIV - demonstrativo da despesa por modalidade de aplicação, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XV - demonstrativo da despesa por órgão e unidade orçamentária, segundo as categorias econômicas, à conta de recursos do tesouro e de outras fontes;

XVI - demonstrativo da despesa por grupo e por fontes específicas dos recursos originários do tesouro e de outras fontes;

XVII - consolidação dos investimentos programados no orçamento fiscal e no orçamento de investimento das empresas; e

XVIII - demonstrativo dos valores referenciais das vinculações de que tratam o artigo 185, § 4º do artigo 203 e o artigo 249, da Constituição Estadual e a Emenda Constitucional Federal nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 3º Integrarão o orçamento fiscal, de que trata a alínea “ f ” do inciso II deste artigo:

I - especificação da receita do tesouro estadual e de cada entidade supervisionada;

II - especificação da despesa, à conta de recursos do tesouro estadual e de outras fontes; e

III - programação anual de trabalho do Governo, contendo para cada órgão e entidade supervisionada:

a)legislação e finalidades;

b)especificação das categorias de programação estabelecidas pelo Plano Plurianual, inclusive as operações especiais necessárias à sua execução, conforme descrito no art. 8º da presente Lei;

c)quadro de dotações, nos termos do inciso IV do § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme estabelecido no artigo 7º da presente Lei.

§ 4º Integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas, de que trata a alínea “g” do inciso II deste artigo:

I - resumo dos investimentos por órgão;

II - resumo das fontes de financiamento dos investimentos;

III - resumo dos investimentos por programa, segundo as fontes de recursos;

IV - resumo dos investimentos por função, segundo as fontes de recursos;

V - resumo dos investimentos por sub-função, segundo as fontes de recursos; e

VI - discriminação da programação dos investimentos, por empresa, contendo:

a) fontes de financiamento; e

b) demonstrativo dos investimentos por programas, projetos e atividades.

§ 5º Os valores do demonstrativo de que trata o inciso XVIII do § 2º do presente artigo serão referenciais, devendo a comprovação do cumprimento daquelas obrigações constitucionais ser apurada, através da execução orçamentária constante do Balanço Anual.

Art. 6º O Orçamento Fiscal abrangerá a programação dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, e do Ministério Público e da Defensoria Pública, dos seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, inclusive as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro do Estado, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser processada por cada órgão, abrangendo os recursos de todas as fontes, no Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Fisco.

§ 1º Excluem-se deste artigo as empresas financeiramente independentes, ou seja, aquelas que integrem o Orçamento de Investimento das Empresas e que recebam recursos do tesouro estadual apenas sob a forma de:

I - participação acionária; e,

II - pagamento pelo fornecimento de bens, pela prestação de serviços e pela concessão de empréstimos e financiamentos.

§ 2º Os orçamentos dos órgãos e das entidades que compõem a seguridade social do Estado, na forma do disposto no § 4º, do artigo 125 e no artigo 158, da Constituição Estadual, integrarão o orçamento fiscal e compreenderão as dotações destinadas a atender as ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde.

§ 3º As dotações para a previdência social compreenderão aquelas relativas aos servidores, membros de Poder e militares do Estado, vinculados ao Sistema de Previdência Social dos Servidores do Estado de Pernambuco, na forma do disposto na Lei Complementar nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, abrangendo as aposentadorias, pensões e outros benefícios previstos na referida Lei Complementar Estadual, bem como aquelas dotações relativas aos agentes públicos estaduais vinculados ao regime geral de previdência social.

Art. 7º O Orçamento Fiscal fixará a despesa do Governo do Estado por unidade orçamentária, organizada segundo as categorias de programação estabelecidas no Plano Plurianual 2008/2011, em seu menor nível, evidenciando os objetivos, finalidades, produtos e metas ali constantes, inclusive suas respectivas dotações.

Art. 8º Para efeito da presente Lei, entendem-se como:

I - categoria de programação: programa, projeto, atividade e operação especial, com as seguintes definições:

a)programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

b)projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

c)atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo; e

d)operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Unidade Orçamentária, o menor nível da classificação institucional agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da referida classificação.

III - Produto, o resultado de cada ação específica, expresso sob a forma de bem ou serviço posto à disposição da sociedade.

IV - Meta, a quantificação dos produtos estabelecidos no Plano Plurianual, como resultado dos projetos e das atividades.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, conforme as especificações descritas neste artigo, indicando ainda a unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 2º As metas a que se refere o inciso IV deste artigo somente serão consideradas para projetos e atividades integrantes de programas finalísticos.

Art. 9º Os projetos, atividades e operações especiais, de que trata o artigo anterior, serão classificados segundo as funções e sub-funções de governo e a natureza da despesa, detalhados até o nível de grupo de despesa, indicando ainda, a título informativo, em cada grupo, as respectivas modalidades de aplicação e fontes específicas de recursos.

§ 1º Para fins da presente Lei, considera-se como:

I - função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público; e

II - sub-função, uma partição da função, visando agregar determinado subconjunto de despesa do setor público.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - inversões financeiras - 5; e

VI - amortização da dívida - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no artigo 21, será identificada pelo dígito 9 no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade do âmbito da mesma esfera de governo.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata este artigo observará no mínimo o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;

II - Transferências a Municípios - 40;

III - Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos - 50;

IV - Transferências a Consórcios Públicos - 71;

V - Aplicações Diretas - 90; e

VI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º No caso da Reserva de Contingência a que se refere o § 3º, serão utilizados para modalidade de aplicação os dígitos 99.

§ 7º Nas leis orçamentárias e nos balanços, as ações governamentais serão identificadas na ordem seqüencial dos códigos de funções, sub-funções, programas, projetos, atividades e operações especiais.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas abrangerá as empresas públicas e sociedades de economia mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, exclusive aquelas que constarem do Orçamento Fiscal, e utilizará no seu detalhamento apresentação compatível com a demonstração a que se refere o artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, não se aplicando a este orçamento o disposto nos artigos 35 e 47 a 69, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O detalhamento de que trata o “caput”, compatível com as normas previstas no artigo 188, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações, indicará os investimentos correspondentes à aquisição de direitos do ativo imobilizado e financiados com todas as fontes de recursos, inclusive com operações de crédito especificamente vinculadas a projetos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I DO OBJETO E CONTEÚDO DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 11. A programação orçamentária do Governo do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009 contemplará os programas e ações estabelecidos para o referido período no Plano Plurianual 2008/2011, compatibilizada, física e financeiramente, aos níveis da receita e da despesa preconizados nas metas fiscais, constantes dos quadros A e C do Anexo I da presente Lei.

Art. 12. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes e estas últimas não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes, e legalmente instituídas e regulamentadas as unidades administrativas executoras.

Art. 13. As despesas classificáveis na categoria econômica 4 - Despesas de Capital, destinadas a obras públicas e a aquisição de imóveis, somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual e em créditos adicionais, através da categoria programática “projeto”, ficando proibida a previsão e a execução de tais despesas através da categoria programática “atividade”.

Art. 14. Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que contarem com recursos diretamente arrecadados (RDA), destinarão, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação desses recursos ao seu custeio administrativo e operacional, inclusive aos compromissos com a folha de pagamento de pessoal e encargos sociais, ressalvados os casos em contrário legalmente previstos.

Art. 15. As receitas próprias das autarquias, fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas e sociedades de economia mista dependentes do Tesouro do Estado, serão aplicadas, prioritariamente, em despesas de custeio administrativo e operacional e no atendimento das obrigações da dívida, se houver, e na contrapartida de financiamentos e convênios.

Parágrafo único. As instituições estaduais de pesquisa científica poderão aplicar as receitas referidas no “caput” em investimentos necessários para permitir que não sofram solução de continuidade pesquisas e projetos científicos em andamento, desde que não haja comprometimento do atendimento aos demais itens prioritários de despesa.

Art. 16. As despesas com publicidade e propaganda dos atos e ações da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2009, obedecerão aos limites estabelecidos na Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2009 deverão perseguir a meta de superávit primário, conforme indicado nos quadros A e C do Anexo I de metas fiscais da presente Lei.

Art. 18. No caso de o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo I da presente Lei, vir a ser comprometido por uma insuficiente realização da receita, os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo, incluindo a Defensoria Pública e o Ministério Público, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

§ 1º No Poder Executivo, as limitações referidas no “caput” incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de gasto:

I - transferências voluntárias a instituições privadas;

II - transferências voluntárias a municípios;

III - despesas com publicidade ou propaganda institucional;

IV - despesas com serviços de consultoria;

V - despesas com treinamento;

VI - despesas com diárias e passagens aéreas;

VII - despesas com locação de veículos e aeronaves;

VIII - despesas com combustíveis;

IX - despesas com locação de mão-de-obra;

X - despesas com investimentos, diretos e indiretos, observando-se, o princípio da materialidade; e

XI - outras despesas de custeio.

§ 2º Com o objetivo de dar suporte às medidas preconizadas no “caput”, o alcance das metas fiscais ali referidas deverá ser monitorado bimestralmente, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Tribunal de Contas, ao Ministério Público Estadual, e à Defensoria Pública, até o 25º (vigésimo quinto) dia subsequente ao final do bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenhamento e na movimentação financeira, calculado de forma proporcional à participação dos poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública no total das dotações financiadas com Recursos Ordinários, fixado na Lei Orçamentária Anual de 2009, excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.

§ 4º Os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, o Ministério Público Estadual e a Defensoria Pública, com base na comunicação de que trata o § 3º acima, publicarão ato até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes a serem objeto de limitação de empenhamento e movimentação financeira em tipos de gasto constantes de suas respectivas programações orçamentárias.

§ 5º Na hipótese de recuperação da receita realizada, a recomposição do nível de empenhamento das dotações será feita de forma proporcional às limitações efetivadas.

§ 6º Excetuem-se das disposições do “caput” as despesas relativas a segurança, educação, pesquisa, saúde e assistência à criança e ao adolescente, as pertinentes às atividades de fiscalização e de controle, bem como aquelas vinculadas a programas prioritários, financiados com recursos ordinários, convênios e operações de crédito, nos quais eventuais contingenciamentos possam comprometer a sua execução e o cumprimento de cláusulas contratuais.

§ 7º O Poder Executivo encaminhará, até 25 (vinte e cinco) dias, após o final do bimestre, à Assembléia Legislativa, em relatório que será apreciado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, de que trata o artigo 127, § 1º da Constituição Estadual, a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos termos do § 3º, deste artigo.

Art. 19. A evolução do patrimônio líquido do Estado e a origem e destinação de recursos oriundos de alienação de ativos, a que se refere o inciso III do § 2º do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a demonstrada nos quadros D e E do Anexo I da presente Lei.

Art. 20. A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos, se houver, será feita no financiamento de despesas de capital, em programas previstos em lei, observando-se o disposto no artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000.

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2009 conterá Reserva de Contingência no montante correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, destinada a atender a passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme preconizado na alínea “b”, no inciso III do artigo 5º do acima referenciado diploma legal.

§ 1º As informações referentes a riscos fiscais, a que se refere o § 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, são as contidas no Anexo IV da presente Lei.

§ 2º Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência nos fins previstos no “caput” até 30 de outubro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 22. O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme estabelecido no artigo 8º da Lei nº 101, de 04/05/2000, obedecendo, ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei nº 7.741, de 23/10/78, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.231, de 14/07/95.

Parágrafo único. No prazo referido no “caput” o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 23. As contas do Governo do Estado, expressas nos balanços anuais da Administração Direta e Indireta, demonstrarão a execução orçamentária nos níveis apresentados na Lei Orçamentária Anual, inclusive a execução da receita e da despesa pelas fontes específicas de recursos.

Art. 24. As transferências de recursos pelo Estado a municípios, consignadas na Lei Orçamentária Anual, obedecerão às disposições pertinentes contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, respeitadas, inclusive, as ressalvas do § 3º do seu artigo 25, devendo o município beneficiado comprovar, previamente à celebração do respectivo convênio:

I - que está em situação regular quanto ao pagamento de tributos, empréstimos e financiamentos devidos ao Estado, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - que está em situação regular com as prestações de contas relativas a convênios, acordos, ajustes ou demais instrumentos congêneres, objetivando a transferência de recursos do Estado, em execução ou já executados, conforme dispõe o artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “a” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - que está sendo observado o limite mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da receita proveniente de impostos, inclusive a proveniente de transferência, na manutenção e desenvolvimento do ensino, consoante previsto no artigo 212 da Constituição da República e no artigo 185 da Constituição Estadual;

IV - que está sendo observado o limite constitucional relativo aos gastos com saúde, nos termos estabelecidos no artigo 198 da

Constituição da República e no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - que estão sendo observados os limites para despesas com pessoal fixados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VI - que estão sendo observados os limites relativos às dívidas consolidada e mobiliária e às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VII - que estão sendo cumpridas as condições para inscrição em restos a pagar, conforme previsto no artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “c” da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

VIII - que existe previsão de contrapartida no orçamento do município beneficiário, nos termos do artigo 25, § 1º, inciso IV, alínea “d”, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

IX - que instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, nos termos dos artigos 145 e 156, da Constituição Federal, como exigido no art. 11 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

X - que procedeu à arrecadação ou cobrança, inclusive por meios judiciais, dos tributos referidos no item anterior;

XI - que possui receita tributária própria, correspondente, no mínimo, a 2% (dois por cento) do total das receitas orçamentárias, excluídas as decorrentes de operação de crédito;

XII - que não realizou operação de crédito que exceda o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, consoante estabelecem os artigos 167, inciso III, da Constituição Federal e 128, inciso IV, da Constituição Estadual;

XIII - que instituiu e colocou em efetivo funcionamento:

a) Conselho Municipal de Saúde;
b) Conselho Municipal de Tutela dos Direitos da Criança e do Adolescente;
c) Conselho Municipal de Assistência Social;
d) Conselho Municipal de Educação;
e) Conselho Municipal de Acompanhamento do FUNDEB;
f) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, no caso de haver convênio firmado com o Estado para a municipalização da merenda escolar;

XIV - que está em situação regular perante o Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensão dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN, criado pela Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, relativamente a débitos contraídos junto ao IPSEP;

XV - que encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a ser encaminhada à Secretaria Executiva do Tesouro Estadual – SETE, da Secretaria da Fazenda, até o dia 30 de abril, conforme preceitua o artigo 51, § 1º, inciso I, consoante previsão do mesmo artigo 51, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 1º A comprovação do cumprimento das exigências previstas no “caput” e seus incisos far-se-á:

I - quanto às exigências previstas nos incisos I e II, mediante a apresentação de:

a) certidão de regularidade fiscal fornecida pela Secretaria da Fazenda do Estado;

b) certidão de que se acha em dia quanto à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Estado;

c) declaração expressa da autoridade competente do Município beneficiário de que este não se encontra em mora nem em débito perante qualquer órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, inclusive fundacional;

II - quanto às exigências previstas nos incisos III, IV, V, X, XI e XII, mediante a apresentação da Lei Orçamentária e do Relatório Resumido da Execução Orçamentária a que se referem a Constituição Federal, no artigo 165, § 3º, e a Constituição Estadual, no artigo 123, § 3º, observado o disposto no artigo 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, acompanhadas de declaração do Prefeito Municipal sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências;

III - quanto às exigências previstas nos incisos VI e VII, mediante a apresentação do Relatório de Gestão Fiscal, observado o disposto no artigo 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, acompanhado de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o município atendeu às referidas exigências, ou de certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado, atestando o cumprimento dessas exigências;

IV - quanto à exigência prevista no inciso VIII, mediante a apresentação de declaração emitida pelo Ordenador de Despesa competente atestando a existência de dotação orçamentária suficiente à assunção de obrigação de contrapartida pelo Município;

V - quanto à exigência prevista no inciso XIII:

a) mediante a apresentação de certidão emitida pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo Ministério Público, na hipótese da alínea “b” do citado inciso XIII; e

b) declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que os Conselhos referidos nas demais alíneas do citado inciso foram instituídos e se encontram em regular funcionamento;

VI - quanto à exigência prevista no inciso IX, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município instituiu e regulamentou os impostos e taxas de sua competência, designando as leis e regulamentos atinentes a cada espécie tributária;

VII - quanto à exigência prevista no inciso XIV, mediante a apresentação de certidão negativa de débito ou equivalente, expedida pelo FUNAFIN, ou seu substituto;

VIII - quanto à exigência prevista no inciso XV, mediante a apresentação de declaração do Prefeito Municipal, sob as penas da lei, de que o Município encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União, com cópia para o Poder Executivo do Estado, até o dia 30 de abril do exercício.

§ 2º A inexistência ou o irregular funcionamento de algum dos Conselhos Municipais previstos no inciso XIII do “caput” deverá ser informada pelo Prefeito Municipal na declaração prevista na alínea “b”, do inciso V do § 1º, ficando a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade concedente a ponderação motivada da relevância dessa circunstância como óbice à realização da transferência.

§ 3º Não se aplicam as disposições deste artigo:

I - às transferências constitucionais de receita tributária;

II - às transferências destinadas a atender a situações de emergência e estado de calamidade pública, legalmente reconhecidas por ato governamental;

III - às transferências para os municípios criados durante o exercício de 2008;

IV - às transferências destinadas ao cumprimento de obrigações constitucionais ou legais privativas do Estado, mediante regime de cooperação com o município.

§ 4º A contrapartida dos Municípios, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, poderá, de forma excepcional, e desde que justificado pela Autoridade Municipal competente e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do respectivo Município.

Art. 25. A avaliação da situação financeira e atuarial do regime de previdência social próprio do Estado de Pernambuco, conforme estabelece o inciso IV do § 2º do artigo 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é a constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 26. Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público (Portal da Transparência), aos planos, diretrizes orçamentárias, orçamentos, prestações de contas e aos respectivos pareceres prévios, ao relatório resumido da execução orçamentária e ao relatório de gestão fiscal e às versões simplificadas desses documentos.

§ 1º Para conferir e possibilitar a transparência, controle e fiscalização da gestão fiscal, exigidas pelos artigos 48 e 49, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, o Poder Executivo manterá o Portal da Transparência, instituído pelo Decreto nº 30.236, de 02 de março de 2007, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, que tem por finalidade veicular dados e informações detalhadas sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, disponibilizando, ainda, à Assembléia Legislativa, ao Tribunal de Contas, ao Tribunal de Justiça ao Ministério Público e à Defensoria Pública senhas de acesso amplo, para fins de consulta, ao Sistema Orçamentário-Financeiro Corporativo do e-Efisco.

§ 2º Será assegurada, mediante incentivo à participação popular, a realização de audiências públicas, durante o processo de elaboração e de discussão dos planos, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos.

Art. 27. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, conforme dispõe o § 4º, do artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

SEÇÃO II DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OS PODERES LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, O MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 28. A programação orçamentária dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, para o ano 2009 observará as disposições constantes dos artigos 11, 12 e 13, e 39 a 49, da presente Lei, sem prejuízo do atendimento de seus demais dispositivos.

Art. 29. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos adicionais, destinados aos órgãos de que trata o artigo anterior, ser-lhes-ão entregues até o dia 20 de cada mês, nos termos previstos no artigo 129 da Constituição Estadual.

SEÇÃO III DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 30. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais não poderão tratar de outra matéria e serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os créditos adicionais aprovados pela Assembléia Legislativa do Estado serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei, ressalvados os casos excepcionais, quando o valor a ser aberto deva ser menor que o autorizado, situação em que a lei apenas autorizará a abertura, que se efetuará por decreto do Poder Executivo.

Art. 31. A inclusão ou alteração de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante a abertura de crédito suplementar, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

Art. 32. As modalidades de aplicação e as fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais constituem informações gerenciais, podendo ser modificadas, numa mesma ação, justificadamente, para atender às necessidades de execução, não se considerando essas modificações, quando isoladamente, créditos adicionais.

§ 1º As modificações de modalidades de aplicação e de fontes de recursos a que se refere o “caput” serão autorizadas mediante portaria do Secretário de Planejamento e Gestão, ressalvados os casos de vinculação de fontes de recursos mediante lei.

§ 2º As alterações relativas a fontes de recursos vinculadas, mediante lei, somente serão procedidas através de nova autorização legislativa, sem que, igualmente, constituam crédito orçamentário.

Art. 33. Nas autorizações e aberturas de créditos adicionais, além dos recursos indicados no § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 para cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os decorrentes de convênios celebrados ou reativados durante o exercício de 2009 e não computados na receita prevista na Lei Orçamentária Anual, bem como aqueles que venham a ser incorporados à receita orçamentária do exercício, em função de extinção ou de modificação na legislação e na sistemática de financiamento e implementação de incentivos ou benefícios fiscais e financeiros, inclusive os que impliquem, em substituição do regime de concessão por renúncia de receita, pelo da concessão através do regime orçamentário.

Art. 34. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 35. Os programas e ações que forem introduzidos ou modificados no Plano Plurianual, durante o exercício de 2009, serão aditados ao Orçamento do Estado, através de leis de abertura de créditos especiais

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às mudanças de especificações físicas e financeiras das ações, resultantes de acréscimos ou reduções procedidas pelos créditos suplementares ao Orçamento, no sistema de acompanhamento do Plano Plurianual, para efeito de sua validade executiva e monitoração.

SEÇÃO IV DA DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E TRANSAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS INTEGRANTES DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 36. A alocação dos créditos orçamentários será fixada na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação e a execução de créditos orçamentários a título de transferências para unidades integrantes do orçamento fiscal.

Art. 37. Observada a vedação contida no artigo 128, inciso I, da Constituição Estadual, fica facultada, na execução orçamentária do Estado de Pernambuco, a utilização do regime de descentralização de créditos orçamentários.

§ 1º Entende-se por descentralização de créditos orçamentários o regime de execução da despesa orçamentária em que o órgão, entidade do Estado ou unidade administrativa, integrante do orçamento fiscal, delega a outro órgão, entidade pública ou unidade administrativa do mesmo órgão, a atribuição para realização de ação constante da sua programação anual de trabalho.

§ 2º A descentralização de créditos orçamentários compreende :

I – Descentralização interna ou provisão orçamentária – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a um mesmo órgão ou entidade;

II – Descentralização externa ou destaque orçamentário – aquela efetuada entre unidades gestoras pertencentes a órgãos ou entidades distintas.

§ 3º A adoção do regime de descentralização de créditos orçamentários somente será permitida para cumprimento, pela unidade executora, da finalidade da ação objeto da descentralização expressa na Lei Orçamentária Anual e a despesa a ser realizada esteja efetivamente prevista ou se enquadre na respectiva dotação.

§ 4º A descentralização de créditos orçamentários externa, ou destaque de crédito orçamentário, será regulada em termo de cooperação celebrado entre as partes, de acordo com o inciso XVIII do § 1º do art. 1º, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 127, de 29/05/2008, e indicará o objeto, a dotação a ser descentralizada, as obrigações dos convenientes e a justificativa para a utilização desse regime de execução da despesa, observando os seguintes requisitos:

I - O convênio de que trata este parágrafo fica sujeito ao visto da Procuradoria Geral do Estado;

II - Não é permitido o pagamento de taxa de administração ou outra qualquer forma de remuneração à unidade executora da ação destacada;

§ 5º A unidade concedente de descentralização externa, ou destaque orçamentário, fica responsável pela correta utilização desse regime de execução da despesa;

§ 6º O Poder Executivo expedirá, mediante decreto, normas complementares acerca da descentralização de crédito orçamentário.

Art. 38. As despesas de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes do orçamento fiscal, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desse orçamento, no âmbito da mesma esfera de governo, serão classificadas na Modalidade “91” de que trata o inciso VI, do §5º, do artigo 9º desta Lei, não implicando essa classificação no restabelecimento das extintas transferências intra-governamentais.

SEÇÃO V DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO

Art. 39. Para efeito desta Lei, entendem-se como:

I - Subvenções sociais - as destinadas a despesas correntes de instituições privadas sem fins lucrativos, com atuação contínua e atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, médica, educacional ou cultural, regidas pelo que estabelecem os artigos 12, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e, no que couber, pelo que dispõe a Lei nº 13.151, de 04 de dezembro de 2006 e, ainda, submetidas à prestação de contas ao Estado, conforme o estabelecido no artigo 207, da Lei nº 7.741, de 23 de outubro de 1978;

II - Contribuições - as destinadas a despesas correntes das demais instituições privadas sem fins lucrativos, que não as enquadradas no inciso I, acima;

III - Auxílios - as destinadas a despesas de capital de instituições privadas sem fins lucrativos, compreendendo tanto as entidades referidas no inciso I, quanto as mencionadas no inciso II, acima.

Art. 40. É vedada a destinação de recursos ao setor privado, ressalvadas as subvenções sociais ou contribuições:

I - autorizadas em lei específica; ou

II - destinadas a entidade selecionada para execução, em parceria com a Administração Pública Estadual, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no plano plurianual; ou

III - destinadas a entidades qualificadas como Organização Social – OS ou como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, nos termos da Lei Estadual nº 11.743, de 2000, com contrato de gestão ou termo de parceria firmado com o Estado, conforme o caso; ou

IV - destinadas ao atendimento de situação de emergência, devidamente comprovada.

§ 1º A concessão de subvenções sociais somente se fará em estrita observância aos artigos 199; 204; 213; 216, § 6º; 217 e 227 da Constituição Federal, bem como aos artigos 135, 164, 174, 175, 184, 197, 198, 199, 202, 226, 227 e 233 da Constituição Estadual, e legislação correlata, inclusive a Lei Estadual nº 11.743, de 2000.

§ 2º É condição para a transferência de recursos para o setor privado, a qualquer título, a regular inscrição da entidade beneficiária no Conselho Estadual relativo à respectiva área de atuação, se houver.

§ 3º Exceuem-se das limitações previstas no caput e §§ 1º e 2º as transferências cujos recursos não sejam provenientes da receita ordinária do Estado, hipótese em que atenderão aos eventuais regimentos determinados pelo órgão ou entidade financiadora.

Art. 41. Sem prejuízo das disposições contidas nos artigos 39 e 40 desta Lei, a destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá ainda de:

I - publicação, pelo Poder respectivo, de normas a serem observadas na concessão de subvenções sociais, contribuições e auxílios, que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção das entidades beneficiárias, de alocação de recursos e prazo do benefício;

II - celebração de instrumento próprio – convênio ou congêneres – em que restem devidamente identificados:

a) os motivos da concessão do benefício;
b) a entidade beneficiária e seu representante legal;
c) o valor a ser transferido que, no caso de subvenções sociais, deve, sempre que possível, ser calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados;
d) o estabelecimento de cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

III - declaração de funcionamento regular da entidade beneficiária nos últimos 3 (três) anos, emitida no exercício de 2009 por 3 (três) autoridades locais, e apresentação de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria;

IV - publicação de edital, pelos órgãos responsáveis pela execução de programas constantes da lei orçamentária, para habilitação e seleção de entidades prestadoras de serviços a comunidades ou que devam realizar outras atividades vinculadas à consecução dos objetivos previstos;

V - concessão de contrapartida por parte de entidade privada beneficiária, que deverá ser feita com base em recursos financeiros, podendo, de forma excepcional, e desde que devidamente justificado pela beneficiária e acatado pelo Estado de Pernambuco, ser substituída por bens e/ou serviços, desde que economicamente mensuráveis, e estabelecidos de modo compatível com a capacidade financeira da entidade.

§ 1º A impossibilidade de fixar-se valor para as subvenções sociais calculado com base em unidades de serviços a serem efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados deve ser motivado pelo órgão ou entidade transferidor.

§ 2º A exigência prevista no inciso III do “caput” deste artigo pode, excepcional e motivadamente, ser referente apenas ao exercício anterior, quando se tratar de ações voltadas à educação e à assistência social.

§ 3º A exigência prevista no inciso IV não se aplica às entidades privadas que estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária ou que já tenham previamente formalizados acordos – convênios ou congêneres - com o Poder Público no exercício de 2008, estando a prestar serviços à comunidade de forma continuada, podendo, também, ser dispensada a exigência do inciso IV no caso de inviabilidade de competição, desde que devidamente fundamentado e justificado pela Autoridade Pública competente.

§ 4º As exigências previstas no presente dispositivo não se aplicam ao repasse de recursos efetuado no âmbito de programas de fomento regulados por leis próprias.

Art. 42. É vedada a destinação de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, para entidades privadas, ressalvadas as autorizadas em lei específica ou as destinadas às entidades de que trata a Lei Estadual nº 11.743, de 2000, e desde que a destinação desses recursos seja essencial ao atingimento, pela entidade, das metas e objetivos considerados relevantes pelo órgão ou ente transferidor, devidamente identificados no contrato de gestão ou termo de parceria.

Parágrafo único. É vedada a destinação de recursos a entidades privadas em que membros dos Poderes Legislativo e Executivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou respectivos cônjuges, companheiros ou filhos sejam proprietários, controladores ou diretores.

Art. 43. A destinação de recursos financeiros a pessoas físicas somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social e/ou educação, e desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária Anual;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo Chefe do Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão do benefício e que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação e seleção dos beneficiários;

IV - a transferência dos recursos seja efetuada pelo órgão ou entidade executora, mediante sistema sobre o qual não incida ônus alheio aos objetivos do programa governamental legitimador e que propicie o controle da frequência e aproveitamento do beneficiário quanto aos citados objetivos;

V - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

Art. 44. Todas as transferências de recursos públicos para o setor privado atenderão ao disposto nos artigos 15, 16, 17, 26, 27 e 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 45. A Lei Orçamentária para 2009 programará as despesas com pessoal ativo, previdência social e encargos sociais, de acordo com as disposições pertinentes constantes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e, em especial, no tocante à despesa previdenciária, observará o disposto na Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e modificações posteriores, e terá como meta a adoção de níveis de remuneração compatíveis com a situação financeira do Estado, observando-se, ainda, o seguinte:

I - o aumento do número total de cargos, empregos e funções, ou alteração de estrutura de carreira nos órgãos da administração direta, nas autarquias e nas fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, somente será admitido na hipótese de serem respeitados os limites estabelecidos no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, e na Lei Estadual nº 13.205, de 19 de janeiro de 2007;

II - a concessão e a implantação de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, proventos ou subsídios poderá ser efetuada, mediante lei própria, de acordo com a política de pessoal referida no artigo subsequente, obedecido o disposto no § 1º do artigo 58 da Lei Complementar Estadual nº 28, de 14 de janeiro de 2000, e suas alterações, bem como os limites legais referidos no “caput”, excluídas da abrangência do disposto neste inciso as empresas públicas e as sociedades de economia mista estaduais; e

III - obedecidos os limites legais, poderão ser realizadas admissões ou contratações de pessoal, inclusive por tempo determinado, para atender à situação de excepcional interesse público.

Art. 46. A política de pessoal do Poder Executivo Estadual poderá ser objeto de negociação com as entidades classistas e sindicais, representativas dos servidores, empregados públicos e militares de Estado, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Parágrafo único. A negociação supracitada dar-se-á na Mesa Geral de Negociação Permanente com os servidores, à exceção dos militares de Estado.

Art. 47. As despesas decorrentes dos planos de carreira a que se refere o artigo 98 da Constituição Estadual serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual, quando de sua implantação.

Parágrafo único. Os planos de carreira de que trata o “caput” serão orientados pelos princípios do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para órgãos e entidades públicas;

II - a realização de concursos públicos consoante o disposto no artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante a adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, os níveis de conhecimento e qualificação necessários ao eficiente e eficaz desempenho das funções a eles inerentes;

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados a adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação das carreiras; e

IV - o enquadramento nos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, e modificações posteriores.

Art. 48. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária Anual e em suas alterações, de dotação à conta de recursos de qualquer fonte para o pagamento a servidor da administração direta ou indireta, bem como de fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público Estadual, decorrente de contrato de consultoria ou de assistência técnica.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a pesquisadores de instituições de pesquisa e de ensino superior, bem como a instrutores de programas de treinamento de recursos humanos.

Art. 49. Para fins de cumprimento do § 1º, do artigo 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações, não se consideram substituição de servidores e empregados públicos os contratos de terceirização, relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade; e

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinta, total ou parcialmente.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 50. A criação e a modificação de incentivo ou benefício fiscal e financeiro, relacionado com tributos estaduais, exceto quanto à matéria que tenha sido objeto de deliberação dos Estados e Distrito Federal, nos termos do artigo 155, § 2º, inciso XII, alínea “g” da Constituição Federal, dependerão de lei, atendendo às diretrizes de política fiscal e desenvolvimento do Estado e às disposições contidas no artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, o Poder Executivo encaminhará, à Assembléia Legislativa, projeto de lei específico dispoando sobre incentivo ou benefício fiscal e financeiro.

§ 2º O demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita, de que trata o inciso V, do § 2º, do artigo 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000, é o contido no Anexo II da presente Lei.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51. O Poder Executivo enviará à Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, por ocasião da abertura de cada sessão legislativa, relatório do exercício anterior, contendo a avaliação do cumprimento das metas e consecução dos objetivos previstos no Plano Plurianual.

Art. 52. O Poder Executivo aperfeiçoará o sistema de acompanhamento do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, observando a distribuição regional dos recursos e visando a efetiva aferição e visualização dos resultados obtidos .

Parágrafo único. Atos dos Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário e Executivo, do Ministério Público e da Defensoria Pública indicarão a ordem de prioridade para monitoração dos seus programas, de acordo com os critérios de verificação e avaliação de resultados estabelecidos no Plano Plurianual.

Art. 53. Para efeito informativo, a Secretaria de Planejamento e Gestão disponibilizará aos órgãos titulares de dotação orçamentária, inclusive por meio eletrônico, o respectivo detalhamento da despesa de cada ação por elemento.

Art. 54. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenhamento da despesa, observados os limites fixados para cada grupo de despesa, modalidade de aplicação e fonte de recursos, registrando, em campo próprio, o elemento de despesa a que a mesma se refere.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 56. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 27 de agosto de 2008.

Coronel José Alves
Deputado

Conclusão das Comissões

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Coronel José Alves.

Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Marcantonio Dourado, Mavial Cavalcanti, Ricardo Costa.

Favoráveis com restrições os (0) deputados: .

Contrários os (0) deputados: .

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 2118/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2008

Origem: Poder Executivo

Autoria: Governador do Estado

Ementa: Reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas integrantes da Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº12.956/2005, altera dispositivos da referida Lei, determina e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº622/2008, encaminhado através do Ofício GPG nº139/2008, de 18 de junho de 2008, assinado pelo Exmo. Procurador Geral de Justiça do Estado, Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão.

O Projeto de Lei em consideração reajusta a remuneração dos cargos integrantes da estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério público do Estado de Pernambuco constante dos anexos da Lei Estadual nº12.956/2005.

2. Parecer do Relator

A matéria em tela vem amparada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, quando da iniciativa de propostas desta natureza:

Constituição Estadual:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao

Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos Cidadãos, nos casos e formas previstas nesta Constituição.”

A propositura atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, no que tange a estimativa de geração de despesa.

A estimativa de Impacto Financeiro para 2008 é da ordem de R\$ 1.975.562,64 (um milhão, novecentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos), já para 2009 e 2010 é de R\$ 2.172.387,06 (dois milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete reais e seis centavos). Já a repercussão orçamentária para 2008, 2009 e 2010 é de R\$ 557.667,42 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e quarenta e dois centavos), R\$ 10.250.387,16 (dez milhões, duzentos e cinquenta mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos) e R\$ 17.699.551,30 (dezessete milhões, seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e trinta centavos), respectivamente.

O projeto de lei em análise encontra-se na esfera de competência do Ministério Público, de acordo com o Art.68 da Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 68 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispoando a lei sobre sua organização e funcionamento.,”

Em face do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 622/2008, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, ambos oriundos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, juntamente com as alterações propostas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Mavial Cavalcanti
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2008, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, ambos oriundos do Ministério Público do Estado de Pernambuco, juntamente com as alterações propostas no seio da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.

Relator : Mavial Cavalcanti.

Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2119/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Ementa: Reajusta os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008, encaminhado através do Ofício TGCP Nº 0169/2008, de 26 de junho de 2008, assinado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro.

Trata-se de matéria que reajusta em 5% (CINCO POR CENTO), a partir de 1º de junho de 2008, os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Pode-se deduzir a partir do seu conteúdo que a Lei ora proposta acarreta despesa obrigatória de caráter continuado sujeitando-se portanto ao cumprimento das exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF). Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2008 evidencia que, atualmente, o Tribunal de Contas encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no seu art 19.

A repercussão financeira do projeto em tela para 2008 é de aproximadamente R\$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS) e para 2009 e 2010 de R\$ 540.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA MIL REAIS) em cada ano. Ressalte-se que, segundo declaração emitida pelo Presidente do TCE-PE, os impactos financeiros relatados são compatíveis com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2008 e com o Plano Plurianual vigente (atendidas as exigências da LRF, Art. 16, Incisos I e II).

As despesas decorrentes da efetivação dessa matéria em Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Após a implantação do projeto de lei em pauta, as despesas de pessoal do Tribunal de

Contas continuarão observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Parecer do Relator

Considerando que não foram identificados conflitos na presente matéria com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Severino Otávio Raposo Monteiro.

Marcantônio Dourado Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de agosto de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes. Relator : Marcantônio Dourado. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Manoel Ferreira, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2120/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 636/2008
Origem: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco
Autoria: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. <i>Pela aprovação.</i>
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 636/2008, encaminhado através do Ofício TGCP Nº 0173/2008, de 30 de junho de 2008, assinado pelo Exmo. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro.

Trata-se de matéria que reajusta os valores dos vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, de que trata o artigo 129 da Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, em cinco por cento, a partir de 1º de junho de 2008, e em cinco por cento, a partir de 1º de outubro de 2008.

Pode-se deduzir a partir do seu conteúdo que a Lei ora proposta acarreta despesa obrigatória de caráter continuado sujeitando-se portanto ao cumprimento das exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal Nº 101, de 4 de maio de 200 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

O relatório de gestão fiscal referente ao primeiro quadrimestre de 2008 evidencia que, atualmente, o Tribunal de Contas encontra-se abaixo do limite prudencial em relação a receita corrente líquida do Estado, conforme prevê a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no seu art 19.

A repercussão financeira do projeto em tela para 2008 é de aproximadamente R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS) e para 2009 e 2010 de R\$ 70.000,00 (SETENTA MIL REAIS) em cada ano. Ressalte-se que, segundo declaração emitida pelo Presidente do TCE-PE, os impactos financeiros relatados são compatíveis com a Lei Orçamentária e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício fiscal de 2008 e com o Plano Plurianual vigente (atendidas as exigências da LRF, Art. 16, Incisos I e II).

As despesas decorrentes da efetivação dessa matéria em Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Após a implantação do projeto de lei em pauta, as despesas de pessoal do Tribunal de Contas continuarão observando os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2. Parecer do Relator

Considerando que não foram identificados conflitos, na presente matéria, com as legislações financeira, orçamentária e tributária, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 636/2008 oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - Severino Otávio Raposo Monteiro.

Antônio Moraes Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 636/2008, de autoria do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Conselheiro Severino Otávio Raposo Monteiro.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de agosto de 2008.
Presidente em exercício: Coronel José Alves. Relator : Antônio Moraes. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2121/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Estabelece normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco. <i>Pela Aprovação.</i>

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 118/2008, datada de 08 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se estabelecer normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco , em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Ementa: *Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*), e alterações.

De acordo com o artigo 2º do projeto em análise, "*o leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, efetuado em sessão presencial ou eletrônica*".

São estabelecidas na presente matéria, dentre outras providências, que:

A venda dos bens imóveis considerados poderá ser realizada nas modalidades de concorrência ou leilão;

O leilão será realizado por leiloeiro público ou por servidor designado pela Administração, devendo observar os procedimentos determinados na Lei;

Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração ou por terceiro por ela contratado para fixação do preço mínimo de arrematação;

Os bens arrematados devem ser pagos pelo licitante, o qual efetuará o pagamento do sinal correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital;

O não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento de que trata o caput deste artigo e o parágrafo anterior, implica perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, e do valor da comissão, em favor do leiloeiro, sem prejuízo de outras sanções.

2. Parecer do Relator

Cabe a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência desse Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

A proposição em tela representa uma adequação necessária da legislação estadual às normas federais para licitações e contratos da Administração Pública.

Uma vez que inexistê, na matéria analisada, desobediência a qualquer princípio da legislação orçamentária, financeira ou tributária, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008, oriundo do Poder Executivo.

Coronel José Alves Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado .
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de agosto de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes. Relator : Coronel José Alves. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2122/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências. ***Pela Aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem Nº 124/2008, datada de 18 de agosto de 2008, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

Através da proposição em análise pretende-se abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, crédito

suplementar no valor de R\$ 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS), em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

A suplementação ora proposta objetiva reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a confecção de jornal informativo e com manutenção do Órgão.

Os recursos necessários à realização da despesa prevista, encontram-se discriminados no Anexo II do Projeto de Lei em apreço, mediante a anulação de 6.800.000,00 (SEIS MILHÕES E OITOCENTOS MIL REAIS) provenientes de dotação orçamentária da programação anual de trabalho da própria Secretaria da Educação - Administração Direta compreendendo as seguintes ações:

R\$ 1,00	
Atividade: 12.361.0483.2250 - Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino	6.800.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101 6.800.000,00

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, I e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

São igualmente satisfeitas as exigências atinentes à legislação orçamentária, com destaque para os artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, mediante a apresentação de exposição justificativa e a indicação de existência de recursos disponíveis para a ocorrência da despesa.

2. Parecer do Relator

Satisfeitas as exigências da legislação orçamentária e financeira, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008, oriundo do Poder Executivo.

Ricardo Costa Deputado
3. Conclusão da Comissão
Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.
Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de agosto de 2008.
Presidente em exercício: Antônio Moraes. Relator : Ricardo Costa. Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Mavíael Cavalcanti.

Parecer Nº 2123/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 527/2008
Autor: Deputado Antônio Moraes

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DENOMINA RODOVIA VEREADOR CARLOS ALBERTO MADUREIRA A RODOVIA PE-35. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA NA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 527/2008, de autoria do Deputado Antônio Moraes, e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável, quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa denominar a Rodovia Vereador Carlos Alberto Madureira a Rodovia PE-35, no trecho que liga a Ponte Getúlio Vargas ao Bairro do Rio Âmbar, Ilha de Itamaracá;

2.2- Conforme justificativa do autor, a presente medida trata de prestar uma justa homenagem o Sr. Carlos Alberto Madureira, que construiu sua trajetória política na Ilha de Itamaracá, iniciando como vereador eleito no ano de 2000, tendo se tornado uma figura muito conhecida naquele município, em virtude da sua boa página de serviços prestados aos seus conterrâneos, deixando um legado que certamente servirá de exemplo para futuras gerações;

2.3- A Emenda Modificativa apresentada e aprovada pela Primeira Comissão objetiva aperfeiçoar o conteúdo da redação do texto contido no Projeto original, seguindo determinação constitucional;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Primeira Comissão, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao então vereador Carlos Alberto Madureira, que muito fez por Itamaracá e conseqüentemente pelo Estado de Pernambuco.

Eduardo Porto Deputado
3. Conclusão da Comissão
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 527/2008, de autoria do Deputado Antônio Moraes, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, oriunda da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Recife, 28 de agosto de 2008

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de agosto de 2008.
Presidente: Mavíael Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 2124/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2008
Autor: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Com abrangência às Emendas Modificativa nº 01 e Supressiva nº 02, de autoria, respectivamente, do Ministério Público e da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; bem como à Subemenda nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, à Emenda nº 01.

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL NORMATIVA QUE REAJUSTA A REMUNERAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, QUE INTEGRAM A ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONSTANTE DOS ANEXOS DA LEI ESTADUAL Nº 12.956/2005; ALTERA DISPOSITIVOS DA REFERIDA LEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 622/2008, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que reajusta a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas, que integram a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005; altera dispositivos da referida Lei, e dá outras providências;

1.2- Acompanha à proposição principal duas Emendas, na seguinte ordem:

1.2.1- A primeira, Modificativa nº 01, enviada pelo Ministério Público, através do Ofício GPG nº 185/2008, datado de 4 de agosto de 2008 e publicado no dia 6 de agosto de 2008, que objetiva retificar o artigo 6º da proposição primordial, visando dar cumprimento ao que disciplina o *caput* do artigo 37, e do artigo 39, da Constituição da República, que disciplina a fixação dos vencimentos conforme a natureza, o grau de responsabilidade, a complexidade e as peculiaridades dos cargos; e

1.2.2- A segunda, Supressiva nº 02, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em Parecer emitido em 26 de agosto de 2008, suprimindo o art. 3º do Projeto em tela, que tem o seguinte teor: “Art. 3º Aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Ministério Público do Estado de Pernambuco será concedido o benefício de Auxílio Saúde, a ser pago em pecúnia, na forma prevista em Resolução do Procurador-Geral de Justiça.”;

1.3- Concomitantemente, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou, no mesmo Parecer emitido em 26 de agosto de 2008, uma Subemenda Modificativa à Emenda Modificativa nº 01, dando nova redação ao art. 6º, que passa a ser assim redigido: “Art. 6º. Os valores das Funções Gratificadas, níveis FGMP-6 a FGMP-8, de que trata o parágrafo 1º do Art. 41 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, ficam reajustados em 40% (quarenta por cento).”;

1.4- Trata-se de matéria, apresentada nos termos regimentais, com análise prévia da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto os aspectos de legalidade, jurisdicidade e constitucionalidade, que prescinde de Parecer desta Comissão de Administração Pública, apenas quanto ao mérito, nos termos regimentais.

2. Parecer do Relator

2.1- O Projeto de Lei Ordinária nº 622/2008, de autoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco, visa reajustar a remuneração dos Cargos Efetivos e das Funções Gratificadas, que integram a Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, constante dos Anexos da Lei Estadual nº 12.956/2005; alterar dispositivos da referida Lei, e determinar outras providências;

2.2- A Lei nº 12.956/2005, dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

2.3- O reajuste proposto no Projeto de Lei ora em análise corresponde, respectivamente, aos períodos de abril/2006 a março/2007 e abril/2007 a março/2008, que visa, sobretudo, segundo o Ministério Público do Estado de Pernambuco, repor parte das perdas salariais dos servidores daquele órgão, conforme previsão legal de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, assegurada nas Constituições Federal e Estadual;

2.4- Os aspectos jurídicos, legais e constitucionais já foram amplamente analisados pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e os aspectos financeiros são da competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação;

2.5- Assim sendo, o Parecer desta Relatoria, quanto ao mérito, é no sentido de o Projeto de Lei Ordinária nº 622/2008, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, seja aprovado com a Emenda Modificativa nº 01, do Ministério Público, esta com Subemenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; bem como com a Emenda Supressiva nº 01, também da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Teresa Leitão Deputada
3. Conclusão da Comissão

A Comissão de Administração Pública, concordando com o Parecer da Relatoria, acima transcrito, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 622/2008, de iniciativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco, acompanhado da Emenda Modificativa nº 01, do Ministério Público, esta com Subemenda Modificativa nº 01, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; bem como da Emenda Supressiva nº 01, também da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de agosto de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Teresa Leitão.**

Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer Nº 2125/2008

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008
Autoria: Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA REAJUSTAR OS VENCIMENTOS-BASE DOS CARGOS EM COMISSÃO E OS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS, INTEGRANTES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem à Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 0169/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que reajusta os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo, com o fito de ajustar os vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de julho de 2008;

2.2- Ressalta-se que a medida em apreço, fundamenta-se na competência constitucional daquela Corte de Contas para fixação da remuneração dos cargos integrantes de seus serviços auxiliares, decorrente da autonomia administrativa e financeira, conforme previsto no art. 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como na alínea “c” do inciso XXI do artigo 2º da Lei Orgânica do referido Tribunal de Contas;

2.3- Ainda, alega o referido Tribunal que o último reajuste concedido aos vencimentos-base dos cargos em comissão e os valores das funções gratificadas, integrantes da Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, remonta a 1º de junho de 2007, na forma estabelecida pela Lei Estadual nº 13.272/2007, perfazendo-se um período de 12 (doze) meses entre tal reajuste e o início da vigência do reajuste.objeto do Projeto em estudo;

2.4- Por fim, registrar-se que as despesas resultantes da execução da medida em referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que permanecerá cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingindo o limite prudencial;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que beneficia os servidores do Tribunal de Contas deste Estado, ao tempo que atende aos princípios que regem a Administração Pública.

**Eduardo Porto
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 634/2008, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de agosto de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.**

Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 2126/2008

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 636/2008
Autoria: Tribunal de Conta do Estado de Pernambuco**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS-BASE DO CARGO DE PROCURADOR CONSULTIVO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de

Lei Ordinária Nº 636/2008, de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Ofício nº 0173/2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que reajusta os vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de reajustar os vencimentos-base do cargo de Procurador Consultivo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de junho de 2008, e em 5% (cinco por cento), a partir de 1º de outubro de 2008;

2.2- Conforme medida em estudo a referida proposta tem por finalidade cumprir o previsto no art. 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como na alínea “c” do inciso XXI do artigo 2º da Lei Orgânica do referido Tribunal de Contas, fundamentando-se nos ditames da competência constitucional daquela Corte de Contas para fixação da remuneração dos cargos integrantes de seus serviços auxiliares, decorrente da autonomia administrativa e financeira;

2.3- Ademais, assegura o Presidente do referido Tribunal, em sua justificativa, que o referido reajuste busca valorizar a Procuradoria Consultiva, por meio da organização das estruturas salariais da carreira;

2.4- Por fim, é de se registrar que as despesas resultantes da execução da medida em referência correrão à conta das dotações orçamentárias próprias daquele Tribunal de Contas, que permanecerá cumprindo os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não atingindo o limite prudencial;

2.5- Posto isto, esta relatoria entende que o presente projeto de lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que visa beneficiar a Procuradoria Consultiva daquele Tribunal de Contas.

**Teresa Leitão
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 636/2008, de autoria do Tribunal de Contas de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de agosto de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Teresa Leitão.**

Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer Nº 2127/2008

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 637/2008,
Autoria: Ministério Público do Estado de Pernambuco**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1994, REFORMADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 21, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1998, Nº 44, DE 19 DE JUNHO DE 2002, Nº 57, DE 05 DE JANEIRO DE 2004, LEI COMPLEMENTAR Nº 83, DE 11 DE JANEIRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 637/2008, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, através do Ofício GPG/ATMA Nº 151, de 14 de julho de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- Proposição que altera dispositivos da Lei Complementar Nº 12/1994, modificada pelas Leis Complementares nº 21/1998, nº 44/2002, nº 57/2004, e nº 83/2006.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente Proposição visa promover modificações em dispositivos da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco - Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e alterações, dentro dos limites de gastos com pessoal daquele Ministério, e em conformidade com as exigências constantes na Lei de Responsabilidade Fiscal;

2.2- Trata-se de medida que tem por finalidade adequar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, no que diz respeito a sua estrutura e Funcionamento do ente ministerial às necessidades da sociedade, a fim de melhor promover a sua atribuição constitucional, tornando-o ainda mais eficiente;

2.3- Dentre as modificações propostas encontram-se: a criação da Central de Recursos, como órgão de execução; as Coordenadorias de Circunscrição, órgãos auxiliares do Ministério Público; novas Subprocuradorias-Gerais: Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos, Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais e Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos;

2.4- Ressalta-se ainda a inserção, na referida Lei Orgânica, da Central de Inquéritos da Capital como órgão auxiliar do Órgão Ministerial, e, também, do Núcleo de Inteligência do Ministério Público – NIMPE, a fim de legitimar as respectivas atuações, uma vez que ambos encontram-se presentes e atuantes na estrutura administrativa do Ministério Público Estadual;

2.5- Ainda sobre a Central de Inquérito, a presente medida busca expandir a sua atuação para o interior do Estado de Pernambuco, com a criação das Centrais de Inquéritos das Circunscrições;

2.6- Por fim, vale ressaltar que os recursos para a realização da presente medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, obedecendo ao limite prudencial daquela corte, em conformidade com o disposto na Lei de Responsabilidade;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar, está em condições de ser aprovado por este Colegiado, uma vez que promove medidas, que visam a adequação da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, proporcionando-lhe uma melhor estrutura para cumprir com as suas atribuições, como instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado. E ainda, encontra-se em consonância com a legislação em vigor.

**Eduardo Porto
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 637/2008, oriundo do Ministério do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de agosto de 2008.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.
Relator : Eduardo Porto.**

Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 2128/2008

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008
Autor: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ESTABELECEER NORMAS SOBRE LICITAÇÃO, NA MODALIDADE DE LEILÃO, NO ÂMBITO DOS PODERES DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 118, de 08 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente proposição tem por finalidade obter autorização desta Casa Legislativa para instituir normas sobre licitação, na modalidade de leilão, no âmbito dos Poderes do Estado de Pernambuco, em consonância com as normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, nos termos disciplinados pelo artigo 22, inciso XXVII, da Constituição Federal;

2.2- A medida ora proposta estabelece normas que disciplinam a modalidade licitatória de leilão entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração, de produtos legalmente apreendidos ou penhorados e de bens imóveis, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, efetuado em sessão presencial ou eletrônica;

2.3- A venda de bens imóveis de que trata a proposição em apreço poderá ser realizada nas modalidades de concorrência ou leilão, devendo este ser realizado por leiloeiro público ou por servidor designado pela Administração, que deverá observar o seguinte procedimento: análise da vantagem do uso de leilão em relação a outras formas de licitação; indicação de representantes e exigências de garantia definida no forma do edital;

2.4- Ressalta-se que, todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração ou por terceiro por ela contratado para fixação do preço mínimo de arrematação, tendo, o preço mínimo de venda fixado com base no valor de mercado;

2.5- Destarte, fica estabelecido que os bens arrematados deverão ser pagos pelo licitante, o qual efetuará o pagamento do sinal correspondente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, complementando o preço no prazo e nas condições previstas no edital. Ainda, quando o leilão for realizado por leiloeiro público, a respectiva comissão será, na forma do regulamento, de até 5% (cinco por cento) do valor da arrematação que será paga pelo arrematante, juntamente com o sinal;

2.6- De resto, o não cumprimento pelo licitante das condições definidas para pagamento de que trata os dispositivos da presente Lei, implicará na perda do valor já recolhido e da garantia, em favor da Administração, e do valor da comissão, em favor do leiloeiro, sem prejuízo de outras sanções;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas sobre licitação na modalidade de leilão, tornando o procedimento mais transparente e ágil, no âmbito dos Poderes Públicos do Estado de Pernambuco.

**Eduardo Porto
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 649/2008, de autoria do Poder Executivo.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de agosto de 2008.**

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Eduardo Porto.

Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 2129/2008

**Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 651/2008
Autoria: Poder Executivo**

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIR ALTERAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMNETO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO, COM ALTERAÇÃO ESPECÍFICA DAS LEIS COMPLEMENTAR Nº98/2007 E Nº116/08. E DÁ PROVIDÊNCIAS. RECEBEU EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2008, TAMBÉM DO PODER EXECUTIVO, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2008 E A SUBEMENDA Nº 01/2008, ORIUNDAS DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Complementar Nº 651/2008, através da Mensagem nº 119, de 12 de agosto de 2008 e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, ambos de autoria do Pode Executivo, e ainda a Emenda Modificativa Nº 02/2008, e a Subemenda Nº 01/2008, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A proposição em apreço objetiva alterar o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, do Quadro de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, instituído pela Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, e alterações posteriores, e determina providências pertinentes;

2.2- A presente iniciativa, com base no seu art. 1º, modifica o caput do artigo 3º da Lei Complementar nº 98/2007, determinando que a 2ª (segunda) etapa do enquadramento de que trata o artigo 59 da Lei Complementar nº 84/2006, exclusivamente no que diz respeito aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, do Grupo Ocupacional de Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, tendo como referência o tempo de efetivo serviço;

2.3- Fica estabelecido que a progressão por elevação de nível profissional/escolaridade ocorrerá nos meses de janeiro, maio e setembro de cada ano, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do enquadramento de que trata o art. 55, da Lei Complementar nº 84/2006, para o servidor que adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas às atividades do DETRAN-PE, conforme dispuser o regulamento;

2.4- A Emenda Modificativa apresentada pelo Poder Executivo objetiva ampliar o prazo inicialmente estabelecido no § 2º do art. 14, da Lei Complementar Nº 116/2008, referente à publicação de portaria do Diretor Presidente do DETRAN fixando os critérios de avaliação de desempenho de que trata o dispositivo, pretendendo, ainda, fixa um termo final para apresentação dos certificados de qualificação profissional, de que trata o art. 16, da Lei Complementar supramencionada;

2.5- De resto, a Primeira Comissão apresentou a Emenda Modificativa nº 02/2008 e posteriormente veio a corrigir seu texto por meio da Subemenda Nº 01/2008, objetivando melhor adequar o teor do projeto de lei em apreço, estabelecendo que o enquadramento de que trata a presente proposição será a partir de 1º de setembro de 2008, na classe II, faixa salarial “a”, da matriz de vencimento de cada cargo, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 84/2006;

2.6- Ressalta-se que a proposição em análise é fruto de negociação entre o Governo do Estado e a Entidade representativa dos servidores do DETRAN, atendendo às reivindicações apresentadas;

2.7- Por fim, vale esclarecer que as despesas decorrentes da execução da presente correrão por conta de dotações orçamentárias próprias;

2.8- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei Complementar está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pelas Emendas Modificativas nº 01 e 02/2008 e pela Subemenda Nº 01/2008, uma vez que atende as reivindicações dos servidores do DETRAN, ao tempo que atende às normas que regem a Administração Pública.

**Teresa Leitão
Deputada**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 651/2008, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, ambos de autoria do Poder Executivo, a Emenda Modificativa Nº 02/2008 e a Subemenda Nº 01/2008, ambas apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala da Comissão de Administração Pública,
em 27 de agosto de 2008.**

Presidente: Mavíael Cavalcanti.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer Nº 2130/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 124 de 18 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa, a fim de efetivar a abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**, no valor de **R\$ 6.800.000,00 (seis milhões e oitocentos mil reais)**, destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I do presente Projeto de Lei;

2.2- Conforme mensagem governamental a medida em apreço tem por finalidade reforçar dotação orçamentária insuficiente para cobrir despesas com a confecção de Jornal Informativo e com a manutenção do Órgão;

2.3- No mais, os recursos necessários à realização das despesas prevista no Anexo I, da referida proposta, e em conformidade com seu Anexo II, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, na forma do disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

2.4- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com medidas destinadas à divulgação de ações da Secretaria de Educação no âmbito do Estado de Pernambuco, bem como promoção manutenção nos imóveis da sua propriedade, proporcionando melhorias na rede estadual de ensino. E, ainda, atende às normas que regem a Administração Pública.

Eduardo Porto Deputado
3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 661/2008, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de agosto de 2008.
Presidente: Mavieal Cavalcanti. Relator : Eduardo Porto. Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer Nº 2131/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 527/2008

1.1-Vem a esta Comissão o projeto de lei ordinária nº 527/2008, de autoria do Deputado Antônio Moraes, e a Emenda Modificativa Nº 1/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2.1- A presente proposição visa denominar de “Rodovia Vereador Carlos Alberto Madureira” a Rodovia PE-35, no trecho que liga a Ponte Getúlio Vargas ao Bairro do Rio Âmbar, na Ilha de Itamaracá-PE.
2.2- Conforme menciona o autor da propositura, em sua justificativa, in verbis:
“Carlos Alberto Madureira, nascido em 29 de agosto de 1972, residia na Rua Luiz Cipião, 157, Centro, Ilha de Itamaracá, desde menino aprendeu a gostar muito de animais, principalmente os de grande porte, porque tinha verdadeira paixão. Já na fase adulta, aprendeu a cuidar das enfermidades de todas as espécies de animais, tendo inclusive realizado curso técnico de veterinária, o qual lhe dava condição de tratar essas enfermidades. Montou uma casa de rações, para adquirir o seu sustento e da família, essas atividades o tornou uma pessoa bastante conhecida na Ilha, pois prestava muitos serviços gratuitos, e essa popularidade lhe ofereceu a oportunidade de ingressar na vida pública, candidatando-se a vereador nas eleições municipais de 2000, pelo PP - Partido Progressista, quando conseguiu se eleger com apenas 176 (cento e setenta e seis) votos. Ampliando o trabalho que deu certo na primeira eleição, sendo um ferrenho defensor dos menos favorecidos e buscando sempre dias melhores para a Ilha, conseguiu sua reeleição com 369 (trezentos e sessenta e nove) votos nas eleições de 2004, pelo então PFL - Partido da Frente Liberal. Vinha trabalhando ainda mais, e certamente seria reeleito com um número bem maior de votos nas próximas eleições, mas teve a vida ceifada, quando preparava a ceia de natal junto com os familiares e amigos no dia 24 de dezembro de 2007, deixando viúva à senhora Cintia Cristina da Silva e órfãos os menores Maria Carolina da Silva Madureira e Carlos Alberto Madureira Júnior. Foi bom pai, esposo, filho querido e era

admirado e respeitado por todos os ilhéus. Carlos Alberto Madureira, além de uma boa página de serviços prestados aos seus conterrâneos, deixou um legado que certamente servirá de exemplo para gerações futuras.”

2.3- A emenda modificativa nº01, de autoria da Primeira Comissão, visadar melhorar conformação legislativa à redação do projeto de lei, em análise.
2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Primeira Comissão, pela justa homenagem da grande figura que foi o Vereador Carlos Alberto Madureira.

Terezinha Nunes Deputada
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 527/2008, de autoria do Deputado Antônio Moraes, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : **Terezinha Nunes.**
Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2132/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2008

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária Nº 538/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento e a Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer.
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável com alterações, quando de sua apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2.1- O presente Projeto de Lei visa denominar de Hospital Dom Hélder Câmara a futura instalação do Hospital Metropolitano Sul, situado na BR 101, Km 28 no município do Cabo de Santo Agostinho.
2.2- A iniciativa objetiva homenagear Dom Helder Câmara, Décimo-primeiro filho do guarda-livros João Câmara Filho e da professora primária Adelaide Pessoa Câmara.
2.3 O homenageado desde cedo manifestou sua vocação para o sacerdócio ingressando no Seminário Diocesano de Fortaleza em 1923. Foi ordenado padre no dia 15 de agosto de 1931, em Fortaleza, aos 22 anos de idade, com autorização especial da Santa Sé, por não possuir a idade mínima exigida. No mesmo ano, fundou a Legião Cearense do Trabalho e em 1933, a Sindicalização Operária Feminina Católica, que congregava as lavadeiras, passadeiras e empregadas domésticas. Atuou na área da educação, participando de políticas governamentais do estado do Ceará na área da educação pública.
Em 1936 foi para a cidade do Rio de Janeiro, dedicando-se a atividades apostólicas. Foi Diretor Técnico do Ensino da Religião. Nomeado bispo auxiliar do Rio de Janeiro no dia 3 de março de 1952, foi ordenado bispo, aos 43 anos de idade, no dia 20 de abril de 1952, pelas mãos de Dom Jaime Cardeal de Barros Câmara, Dom Rosalvo Costa Rego, Dom Jorge Marcos de Oliveira.
Fortaleceu a nascente Conferência Nacional dos Bispos do Brasil e participou da criação do Conselho Episcopal Latino-Americano. Em 1956, fundou a Cruzada São Sebastião, com a finalidade de dar moradia decente aos favelados. Desta primeira iniciativa, outros conjuntos habitacionais surgiram. Em 59, fundou o Banco da Providência, cuja atuação se desenvolve no atendimento a pessoas que vivem em condições miseráveis. Teve participação ativa no Concílio Ecumênico Vaticano II, sendo um dos propositores e signatários do *Pacto das Catacumbas*, um documento assinado por cerca de 40 padres conciliares no dia 16 de novembro de 1965, nas catacumbas de Domitila, em Roma, durante o Concílio Vaticano II, depois de celebrarem juntos a Eucaristia. Este pacto teve forte influência na Teologia da Libertação.
No dia 12 de março de 1964 foi designado para ser arcebispo de Olinda e Recife, Pernambuco, múnus que exerceu até 2 de abril de 1985. Instituiu um governo colegiado nesta diocese, organizada em setores pastorais. Criou o Movimento Encontro de Irmãos, o Banco da Providência e a Comissão de Justiça e Paz daquela diocese. Forteleceu as comunidas eclesiais de base. Estabeleceu uma clara resistência ao regime militar. Tornou-se líder contra o autoritarismo e pelos direitos humanos. Pregava no Brasil e no exterior uma fé cristã comprometida com os anseios dos empobrecidos. Foi perseguido pelos militares por sua atuação social e política, sendo acusado de comunismo. Em fevereiro de 2008 foi encaminhado à Congregação para a Causa dos Santos, no Vaticano, o pedido de beatificação de D. Hélder pela Comissão Nacional de Presbíteros (CNP), vinculada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB).
2.4- A Emenda Modificativa apresentada e aprovada pela Primeira Comissão objetiva aperfeiçoar o conteúdo da redação do texto contido no Projeto original,seguinto determinação constitucional.

2.5- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Primeira Comissão, uma vez que trata de uma justa homenagem póstuma ao Ex- Arcebispo de Recife e Olinda, Dom Hélder Câmara pela sua grande luta pelos movimentos sociais e sua importante carreira religiosa, no Estado de Pernambuco.

Terezinha Nunes Deputada
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 538/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : **Terezinha Nunes.**
Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Teresa Leitão.

Terezinha Nunes Deputada
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Nº 538/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2008, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : **Terezinha Nunes.**
Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Teresa Leitão.

Terezinha Nunes Deputada
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 619/2008, de autoria da Deputada

Parecer Nº 2134/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 588/2008

1.1- Vem a esta Comissão, o projeto de lei ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, para análise e emissão de parecer.
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que adicionou ao Projeto de Lei uma Emenda Modificativa.

2.1- A presente propositura visa denominar de “6ª Companhia Independente Professor Antônio de Souza Vilaça” a 6ª CIPM situada no Município de Limoeiro – PE.
2.2- O Projeto de Lei em comento objetiva uma homenagem póstuma ao professor Antônio de Souza Vilaça, que dedicou boa parte de sua vida ao Município do Limoeiro, onde residiu por mais de sessenta anos, onde administrou a prefeitura nos anos 50 e atuou como vereador por duas décadas.
2.3- O professor atuou ainda como Diretor da Cooperativa Agropecuária do Limoeiro e professor de português e história do Colégio Padre Nicolau Pimentel, hoje Ginásio do Limoeiro, além de destacar-se como jornalista, atuando nos jornais do Comércio e Diário de Pernambuco.
2.4- Vale destacar que a Emenda Modificativa nº 01 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, refere-se tão somente a adequação legislativa, sendo propostas para melhorias no texto.
2.5- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, devem ser aprovados por este Colegiado Técnico.

Doutora Nadegi Deputada
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 588/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01 proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : **Doutora Nadegi.**
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2135/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 619/2008

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 619/2008, de autoria da Deputada Miriam Lacerda, e a Emenda Modificativa Nº 1/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2.1 – O presente projeto de Lei objetiva instituir o “DIA ESTADUAL DO TORCEDOR ALVINEGRO”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de junho, em comemoração a data de aniversário da fundação do CENTRAL SPORT CLUB, que ocorreu em 15 de junho de 1919, na cidade de Caruaru – PE;

2.2- Conforme justificativa o autor, em sua justificativa, in verbis:
“O *CENTRAL SPORT CLUB foi fundado em 15 de junho de 1919, no município de Caruaru, por um grupo de jovens idealistas, tendo como seu 1º presidente o Sr. José Faustino Vila Nova, renomado comerciante. Vem disputando o Campeonato Pernambucano de Futebol desde 1961, quando se filiou à Federação Pernambucana de Futebol e à Confederação Brasileira de Futebol.*

Durante esta trajetória, o “Patativa do Agreste” sempre se destacou e é o fiel da balança no campeonato, liderando o futebol no interior do Estado. Dizem que o símbolo Patativa, pássaro alvinegro de um canto melodioso, encontrava-se em grande quantidade no antigo local de treino do CENTRAL, antes de ter seu próprio campo de futebol. Dai o porquê de hoje ser uma marca registrada do clube.

O primeiro nome do estádio centralino foi “Pedro Víctor de Albuquerque”; entretando, na década de 80, o mesmo passou por uma ampliação, que fez do CENTRAL o time de maior patrimônio do interior de Pernambuco, isto na gestão do então presidente Luiz José de Lacerda, que teve seu nome registrado no estádio - hoje LACERDÃO, que tem capacidade para 25 mil torcedores.

No profissionalismo, participando dos certames da FPE, tem tido excelente presença, sendo, no momento, a 4ª força esportiva pernambucana. Em 1985, o CENTRAL conquistou o 4º lugar no Campeonato Nacional e relembramos seu grande feito em 1986, na Copa do Brasil, onde, enfrentando os principais clubes do país, derrotou o Flamengo por 2x1, em Caruaru.

O time tem em sua recente história títulos como “Campeão da Segunda Divisão Pernambucana” e a conquista do “Vice-campeonato da Copa Pernambuco”, ambos conquistados em 1999. Ficou, também, com o sexto lugar no campeonato pernambuco da Primeira Divisão, encerrado em junho de 2000 e, em 2005, foi vice-campeão da Segunda Divisão. Outro feito que despertou ainda mais a admiração e aumentou a sua torcida foi o vice-campeonato pernambucano de 2007, o que lhe facultou a participação na Copa do Brasil de 2008.”-

2.3- A Emenda Modificativa Nº 01/2008, apresentada no âmbito da Primeira Comissão, objetiva melhorar a redação do Projeto de Lei em análise, alterando o seu art. 1º.
2.4- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, com as alterações propostas pela Primeira Comissão, uma vez que atende ao interesse do torcedor do Central Sport Club, este importante time do município de Caruaru.

Terezinha Nunes Deputada
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 619/2008, de autoria da Deputada

Recife, 28 de agosto de 2008

Miriam Lacerda juntamente com a Emenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Terezinha Nunes. Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Teresa Leitão.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Terezinha Nunes. Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadegi, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2136/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária Nº 635/2008

1.1-Vem a esta Comissão o projeto de lei ordinária nº 635/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, e a Emenda Modificativa Nº 1/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;
1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.
2.1- A presente proposição visa denominar a 7ª CIPM de “ 7ª Companhia Independente da Polícia Militar CIPM, Capitão Natanael Silva Dantas”, situada no município de Santa Maria da Boa Vista- PE.
2.2- Vale salientar que o homenageado faleceu em 5 de junho de 1994, sendo, de todo, justa e pertinente a lembrança àquele, que foi Capitão, e, dedicou-se ao bem social, sempre em defesa do cumprimento da Lei, conforme menciona o autor da propositura, em sua justificativa, in verbis:
“*Filho de Antônio Dantas Sobrinho e Ivonete Maria da Silva, o Capitão Natanael Silva Dantas nasceu em Souza, na Paraiba, porém foi em Pernambuco que o jovem militar construiu sua vida e dedicou-se ao bem social, sempre em defesa do cumprimento da Lei.*
Sua carreira militar teve início, como Aspirante, na 9º Companhia, em Garanhuns; como Tenente comandou a 8ª Companhia de Cabrobó e Salgueiro; ainda como Tenente ficou a frente da Chefia da Segunda Seção, da 5ª Companhia Militar de Petrolina onde anos depois recebeu o título de Capitão.
Em Salgueiro, sua dedicação a função militar redeu-lhe, quando Segundo Tenente, o Mérito de Policial Militar. Seu falecimento, em 05 de junho de 1994, se deu em trágico acidente automobilístico, no município de Sobradinho-BA, quando se deslocava da cidade de Santa Sé-BA, para o município de Petrolina-PE.”

2.3- A emenda modificativa nº01, de autoria da Primeira Comissão, modifica a redação do art.1º e da ementa da proposição principal dando-lhes mais clareza, evitando, também, possível vício de inconstitucionalidade.

Doutora Nadegi Deputada
Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 635/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa juntamente com a Emenda Modificativa apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : **Doutora Nadegi.**
Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.
Presidente: Teresa Leitão. Relator : Doutora Nadegi. Favoráveis os (2) deputados: Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2137/2008

Projeto de Lei Complementar nº 680/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ESTABELECECR CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO E DEFINE A ÁREA DE SUA ATUAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT*, DA CE/89 E PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 182, REGIMENTAL. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO CONSOANTE ART. 37, XIX, DA CF/88. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa estabelecer critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de Direito Privado e define a área de sua atuação, na forma do artigo 37, XIX, da Constituição Federal. Encaminhada a este Poder Legislativo mediante Mensagem Governamental nº 141/2008, datada de 26 de agosto de 2008, foi publicada no DOE de 27 de agosto de 2008.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência na tramitação.

2. Parecer do Relator

A Proposição Governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria nele versada se encontra prevista no disciplinamento contido no art. 37, XIX, da Constituição Feral, *in verbis*: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (**Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998**)

(...)
XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação; **(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)**”

Na Mensagem Governamental, o Excelentíssimo Senhor Governador, enfatiza que a proposição em apreço empresta tratamento específico ao planejamento, execução, coordenação e controle de atividades inseridas nas políticas públicas de gestão da saúde, da educação profissional e tecnologia no nosso Estado, com a utilização de novo mecanismo jurídico – fundação pública de direito privado – que proporcionará ao Poder Público a oportunidade de, através de um modelo de gestão mais eficiente e com gestão profissionalizada, melhor atender aos anseios da sociedade, permitindo a construção de uma alternativa mais ágil, transparente e participativa, da qual a sociedade possa cobrar resultados e, conseqüentemente, tenha maior controle. Esclarece ainda, que a fundação estatal de direito público é um ente público pertencente ao Estado, integrante da administração pública indireta, com regime de direito privado. Preserva-se, portanto, a estrutura de propriedade pública, com sistema de governança estatal, onde o processo decisório se mantém dentro do espaço público. Destaca também, que a instituição de cada fundação estatal dependerá de lei ordinária específica, que estabelecerá, pormenorizadamente, o seu regime jurídico, observadas as diretrizes fixadas no presente Projeto de Lei Complementar, definindo, dentre outros aspectos, a sua finalidade e os seus objetivos institucionais; o patrimônio que lhe será transferido ou doado; suas fontes de receitas; aspectos básicos sobre sua direção e administração e sobre o contrato estatal de serviços a ser firmado com o Poder Público para pagamento pelas atividades e serviços públicos que forem contratados.

Da cartilha de que trata das Fundações Estatais, elaborada pelos Ministérios da Saúde, Planejamento, Orçamento e Gestão, podemos extrair o seguinte trecho, já que trata de matéria correlata a que tramita na Câmara dos Deputados e nesta Assembléia Legislativa:

“Para entender como as FUNDAÇÕES ESTATAIS podem ser usadas na área da saúde pública, é bom lembrar primeiro que o Sistema Único de Saúde (SUS) nasceu com a promulgação da Constituição de 1988 pelo Congresso Nacional. Um gigantesco passo foi dado com a implantação de um modelo universal e gratuito cujo objetivo maior era disponibilizar para a população serviços de saúde de qualidade.

Com o passar dos anos, o modelo de administração pública direta mostrou-se incapaz de acompanhar as constantes demandas, com dificuldades de ampliar a capacidade de funcionamento dos hospitais e preparasse para os novos tempos, sem abrir mão dos princípios do SUS.

Como resultado, hoje são encontrados serviços públicos de saúde, particularmente hospitais, com limitações significativas, servidores sobrecarregados, sem perspectivas de crescimento profissional, e uma população insatisfeita com o atendimento.

Por esses motivos, apostando no aperfeiçoamento da instituição pública e nos direitos à gratuidade da saúde, o Governo Federal buscou um novo modelo jurídico-institucional legal que inove o padrão de gestão existente.

Os objetivos são desburocratizar e prestar um atendimento efetivo às necessidades do cidadão, construir uma alternativa mais ágil, transparente e participativa, da qual a sociedade possa cobrar resultados e conseqüentemente ter um maior controle.” (Brasil. Ministério da Saúde. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Fundação Estatal : metas, gestão profissional e direitos preservados / Ministério da Saúde, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. – Brasília : Editora do Ministério da Saúde, 2007. 16 p. – (Série C. Projetos, Programas e Relatórios))

Demais disto, destaca-se ainda, que as fundações estatais sujeitam-se ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, no que se refere aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhista, tributárias e fiscais. E, ainda, que a lei autorizativa de criação da fundação estatal de direito privado disporá, pormenorizadamente, sobre seu regime jurídico e indicará as bases do seu estatuto, observadas as diretrizes previstas no art. 4º do projeto de lei, ora, em análise.

Tem-se ainda, que as fundações estatais estarão sujeitas à fiscalização do sistema de controle do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual, conforme preceitua o §2º do art. 4º, da proposição. É de todo oportuno mencionar comentário de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, em seu livro “Direito Administrativo” 18ª Edição, Ed. Atlas, São Paulo – 2005, p. 391:

“...pode-se dizer que se aplicam às fundações de direto privado, instituídas ou mantidas pelo poder público, as seguintes normas de natureza pública:

1.subordinação à fiscalização, controle e gestão financeira, o que inclui fiscalização pelo Tribunal de Contas e controle administrativo, exercido pelo Poder Executivo (supervisão ministerial), com sujeição a todas a medidas indicadas no artigo 26 do Decreto-lei nº 200 (arts. 49, inciso X, 72 e 73 da Constituição);

2.constituição autorizada em lei (art. 1º, inciso II, da Lei 7.596, e art. 37, inciso XIX, da Constituição);

3.a sua extinção somente poderá ser feita por lei; nesse aspecto, fica derogado o artigo 69 do novo Código Civil, que prevê as formas de extinção da fundação, inaplicáveis às fundações governamentais;

4.equiparação dos seus empregados aos funcionários públicos para fins previstos no artigo 37 da Constituição, inclusive acumulação de cargos, para fins criminais (art. 327 do Código Penal) e para fins de improbidade administrativa (arts. 1º e 2º da Lei nº 8.429, de 2-6-92);

5.sujeição dos seus dirigentes a mandado de segurança quando exerçam funções delegadas do poder público, somente no que entender com essas funções (art. 1º, §1º, da Lei nº 1.533, de 31-12-51, e art. 5º, inciso LXIX, da Constituição); cabimento de ação popular contra atos lesivos do seu patrimônio (art. 1º da Lei nº 4.717, de 29-6-65, e art. 5º, inciso LXXIII, da Constituição);

legitimidade ativa para propor ação civil pública (art. 5º da Lei nº 7.347, de 24-7-86);

6.(...)

7.submissão à Lei nº 8.666, de 21-6-93, nas licitações e contratos, nos termos dos artigos 1º e 119;

8.em matéria de finanças públicas, as exigências contidas nos artigos 52, VII, 169 e 165, §§ 5º e 9º, da Constituição;

9.imunidade tributária referente ao imposto sobre o patrimônio, a renda ou serviços vinculados a sua finalidades essenciais ou às delas decorrentes (art. 150, § 2º, da Constituição.”
Pode-se assim, concluir, que a Fundação Estatal de Direito Privado é uma estrutura jurídica dotada de autonomia gerencial, financeira e orçamentária, que dispõe de mecanismos de gestão por resultados e que está submetida a um maior controle social, e, através dela, o Estado, amplia sua capacidade de implementação das políticas sociais e de prestação de serviços públicos à população. Tem-se entretanto, a mencionar relevante aspecto relativo ao bem imóvel a constituir parte do patrimônio da fundação estatal.

É que, podendo o bem imobiliário constituir o patrimônio da fundação estatal, de direito privado, sua aceção jurídica está jungida à característica especial, não deixando de ser possível dotá-lo da característica domínial, se for o caso, no interesse da Administração Pública.

Prescreve o inciso II do art. 99, do Código Civil Brasileiro:

“Art. 99. São bens públicos:

(...)

II - os de uso especial, tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias;”

A distinção entre os bens públicos se faz necessária. Os de uso especial são os destinados ao uso da Administração Pública para a realização de seus objetivos, como os hospitais, universidades etc.

Os domíniais não detêm destinação pública, constituindo-se patrimônio das pessoas jurídicas de Direito Público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

Releva importância, portanto, a destinação a ser dada aos bens a constituir o patrimônio da fundação pública de direito privado.

Será na destinação do bem imóvel que decorrerá a caracterização da condição jurídica que à ele está afeto.

Essa característica não restou clara na proposição, embora possa a Administração Pública provê-la, conforme o interesse público.

Outro aspecto importante a merecer ressalva, está quanto a autorização às fundações públicas, de caráter privado, de celebrar contratos de gestão com o Poder Público.

Primeiro, tem-se que gestão é atributo jurídico do ato de gerir por administração oficiosa negócio jurídico alheio, sem mandato ou representação legal.

Significa dizer-se que, no caso presente, que a gestão administrativa da fundação pública de direito privado, está adstrita à administração de bens ou interesses alheios, em virtude de mandato convencional, de mandato legal ou por ofício do gestor.

É no sentir de Celso Antônio Bandeira de Melo, *apud*, Maria Helena Diniz, *in “Dicionário Jurídico”*, SP, Saraiva, 1998, verbete: gestão., que merece o alcance da proposta:

“Ato pelo qual o Estado gere seu patrimônio ou negócios...”

Ainda, é se convir que a Administração Pública “poderá celebrar contrato de gestão com o Poder Público”, como está no art. 6º da proposição.

Ocorre que se atribui ao contrato os efeitos do convênio.

Este não se constitui modalidade de contrato, embora seja um dos instrumentos de que o Poder Público se utiliza para associar-se a outras entidades públicas ou com entidades privadas, como assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in “Direito Administrativo”*, 18ª ed. Ed.. Atlas, pág. 296.

Essa observação é pertinente ante as características do ato de gerir a fundação pública de direito privado, a qual deveria ater-se, também, e, principalmente, às configurações jurídicas do convênio, nada obstante poder realizar ato de administração pela via do contrato, guardadas as peculiaridades desse instrumento jurídico.

O convênio é ajuste de interesses, entre o Poder Público e as entidades públicas ou privadas para a realização do interesse comum.

Ainda, na boa ótica de Di Pietro, ob. cit. pág. 297:

“O convênio tem em comum com o contrato o fato de ser um acordo de vontades com contrato o fato de ser um acordo de vontades. Mas é um acordo de vontades com características próprias, isto resulta da própria lei 8.666/93, quando no art. 16, caput, determina que suas normas se aplicam ao convênio” no que couber”. Se os convênios tivessem natureza contratual, não haveria necessidade dessa norma, porque a aplicação da Lei já decorreria dos arts. 1º e 2º.”

Portanto, sem descer a maiores considerações doutrinárias, acerca dos presentes comentários à proposição, deve-se entender que necessário se torna essa correção para alcance maior e mais eficaz da proposta governamental.

Contudo, vale uma observação – não usual – é que a idéia governamental é de tal realce às necessidades do Povo, que merece todos os encômios.

É fato que a tendência da Administração Pública, à exceção das atividades-fim do Estado, é desconstituir de vinculação jurídica contratual os que à ela estão competenciadas e submetidas.

Registra-se o alcance da proposição, de todo, atual, necessária e tributária da eficiência desejada nos âmbitos da saúde, da educação e da tecnologia.

Encontra-se em tramitação na Câmara Federal o Projeto de Lei Complementar nº 92, de 2007, do Poder Executivo, o qual teve Substitutivo apresentado por seu relator, o Deputado Pedro Henry, que cuida de matéria similar, porém, com maior abrangência.

É destinatária à Administração Pública Federal, cujo parâmetro recomenda-se adaptação por conferir dinamismo à gestão pública dos negócios e bens do Estado.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo.

Alberto Feitos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (6) deputados: Antônio Moraes, Doutora Nadeqi, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer Nº 2138/2008

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Complementar Nº 680/2008
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE ESTABELECE CRITÉRIOS PARA A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO E DEFINE A ÁREA DE SUA ATUAÇÃO, NA FORMA DO ARTIGO 37, XIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão Administração Pública, o Projeto de Lei Complementar Nº 680/2008, oriundo do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 141, de 26 de agosto de 2008, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição encontra-se tramitando nesta Casa legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição do Estado.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa obter autorização desta Casa Legislativa a fim de estabelecer critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado, define suas áreas de atuação como saúde e educação profissional bem como tecnologia, em conformidade com o disposto do artigo 37, inciso XIX, da Constituição Federal, no âmbito do Estado de Pernambuco;

2.2- Conforme mensagem governamental em apreço a iniciativa estabelece tratamento específico ao planejamento, execução, coordenação e controle de atividades inseridas nas políticas públicas de gestão da saúde e da educação profissional no Estado, com novo mecanismo jurídico- fundação pública de direito privado – que proporcionará ao Poder Público a oportunidade de, através de um modelo de gestão mais eficiente e com gestão personalizada, melhor atender aos anseios da sociedade;

2.3- Esclarece que a fundação estatal de direito privado é um ente público, pertencente ao Estado, integrante da administração pública indireta, com regime de direito privado. Preserva-se, portanto, a estrutura de propriedade pública, com sistema de governança estatal, onde o processo decisório se mantém dentro do espaço público;

2.4- Ressalta-se que, o presente Projeto de Lei Complementar define diretrizes e seus objetivos institucionais; dentre outros: As fundações estatais de direito privado sujeitoado- se ao regime jurídico próprio das entidades privadas sem fins lucrativos e de assistência social, no que se refere aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributárias e fiscais;

2.5- Destarte, que a Lei autorizativa de criação da fundação estatal de direito privado disporá pormenorizadamente sobre seu regime jurídico e indicará as base do seu estatuto. Para o fim de que trata a presente iniciativa, a fundação fica sujeita às regras gerais estabelecidas para as licitações e contratos fixadas pela Lei Federal nº 8.666/93, e alterações, podendo elaborar regulamento próprio no termos do art. 119 da supra citada Lei;

2.6- Por fim, as fundações estatais estarão sujeitas à fiscalização do sistema de controle do Poder Executivo, do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público Estadual;

2.7- Posto isto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a instituição de medidas que irão propiciar o novo modelo de gestão nas áreas de Saúde e Educação no âmbito do estado de Pernambuco.

Teresa Leitão
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Mavialé Cavalcanti.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.

Parecer Nº 2139/2008

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Complementar Nº 680/2008

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

2.1 – O presente Projeto de Lei Complementar objetiva estabelecer critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado.

2.2- A criação da Fundação Público de direito privado proporcionará ao Poder Público a oportunidade de através de um modelo de gestão mais eficiente e com gestão profissionalizada, melhor atender aos anseios da sociedade, permitindo a construção de uma alternativa mais ágil, transparente e participativa, da qual a sociedade possa cobrar resultados e, conseqüentemente, tenha maior controle.

2.3- Cabe ressaltar que as fundações autorizadas na presente propositura refere-se às áreas de saúde e de educação profissional tecnológicas.

2.4- Importante esclarecer que a fundação estatal de direito privado é um ente público, pertencente ao Estado, integrante da administração pública indireta, com regime de direito privado. Preserva-se, portanto, a estrutura de propriedade pública, com sistema de governança estatal, onde o processo decisório se mantém dentro do espaço público.

2.5- Ademais a instituição de cada fundação estatal de direito privado dependerá de lei ordinária específica, que estabelecerá, pormenorizadamente, o seu regime jurídico, definindo, dentre outros aspectos, a sua finalidade e os seus objetivos institucionais; o patrimônio que lhe será transferido ou doado; suas fontes de receitas; aspectos básicos sobre sua direção e administração e sobre o contrato estatal de serviços a ser firmado com o Poder Público para pagamento pelas atividades e serviços públicos que forem contratados.

2.6 - Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei deve ser aprovado por este Colegiado Técnico.

Teresa Leitão
Deputada

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2008, de autoria do Poder.

Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 27 de agosto de 2008.

Presidente: Teresa Leitão.

Relator : Teresa Leitão.

Favoráveis os (2) deputados: Doutora Nadeqi, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 2140/2008

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 680/2008 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO. PROJETO DE LEI QUE PRETENDE AUTORIZAR A CRIAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO DE FUNDAÇÕES ESTATAIS DE DIREITO PRIVADO, ALÉM DE ESTABELECECR CRITÉRIOS E DEFINIR A ÁREA DE ATUAÇÃO DAS MESMAS. PELA APROVAÇÃO.

1. Histórico

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 680/2008, de autoria do Poder Executivo, encaminhado a esta Assembléia Legislativa através da Mensagem nº 141/2008, de 26 de agosto de 2008.

O Projeto em referência visa autorizar a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado, além de estabelecer critérios e definir a área de atuação das mesmas.

A proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 37, Inciso XIX, da Constituição Federal, o art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco, bem como art. 182, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

2. Análise

Conforme destacado na mensagem, o presente Projeto de Lei que pretende estabelecer critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado, além de definir as áreas de atuação das mesmas, com a finalidade de atender a demanda pela implementação de um novo modelo de gestão na Saúde Pública do Estado, com interesse pelo melhor atendimento da população, na prestação dos serviços de saúde.

Com isso percebe-se, que o Projeto em apreço é de grande relevância e de interesse público, principalmente na questão de saúde pública, pois além de ser um direito fundamental do ser humano o atendimento condigno, o Projeto visa melhorar a eficiência na gestão dos recursos públicos, motivo pelo qual o presente Projeto de Lei deve ser aprovado, em face da finalidade a que se destina.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2008, de autoria do Governador do Estado.

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

3. Conclusão

Diante do exposto pelo Relator(a), o Parecer desta Comissão é no

sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 680/2008, de autoria do Governador do Estado, deve ser aprovado.

Sala da Comissão de Saúde, em 27 de agosto de 2008.
--

Presidente: Airinho de Sá Carvalho.
Relator : Airinho de Sá Carvalho.
Favoráveis os (4) deputados: Clodoaldo Magalhães, Doutora Nadeqi, Elina Carneiro, Isaltino Nascimento.

Parecer Nº 2141/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 637/2008
Origem: Ministério Público do Estado de Pernambuco
Autoria: Procurador-Geral de Justiça

 Ementa: Altera dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, reformada pelas Leis Complementares nº. 21, de 28 de dezembro de 1998, nº. 44, de 19 de junho de 2002, nº. 57, de 05 de janeiro de 2004, Lei Complementar nº. 83, de 11 de janeiro de 2006, e dá outras providências. <i>Pela Aprovação.</i>

1. Histórico
<p>Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 637/2008, de autoria do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de parecer.</p>

O presente Projeto de Lei objetiva alterar dispositivos da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco), modificada pelas Leis Complementares nº 21, de 28 de dezembro de 1998, nº 44, de 19 de junho de 2002, nº 57, de 05 de janeiro de 2004 e nº 83, de 11 de janeiro de 2006.

2. Parecer do Relator
<p>A proposição em apreço visa adequar a estrutura administrativa do Ministério Público do Estado de Pernambuco para suprir necessidades de serviço no sentido de tornar efetivo o direito constitucional de amplo acesso à jurisdição.</p>

Entre as alterações propostas estão a criação de diversos órgãos como segue: Central de Recursos, Coordenadorias de Circunscrição, Subprocuradoria-Geral em Assuntos Jurídicos, Subprocuradoria-Geral em Assuntos Institucionais, Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, Central de inquéritos da Capital e o Núcleo de Inteligência.

Consta ainda do Projeto a previsão de que o cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público será o de Promotor de Justiça Substituto.

O projeto de lei em análise encontra-se na esfera de competência do Ministério Público, de acordo com o Art.68 da Constituição do Estado de Pernambuco:

“Art. 68 - Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional e administrativa, podendo, observado o disposto no artigo 169 da Constituição da República Federativa do Brasil, propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção de seus cargos e serviços auxiliares, provendo-os por concurso público de provas e títulos, a política remuneratória e os planos de carreira, dispondo a lei sobre sua organização e funcionamento.”

O impacto financeiro anual estimado para esta proposição é da ordem de R\$ 290.541,90 (duzentos e noventa mil, quinhentos e quarenta e um reais e noventa centavos) para o exercício de 2008 e de R\$ 1.162.167,60 (um milhão, cento e sessenta e dois mil, cento e sessenta e sete reais e sessenta centavos) para 2009, repetindo-se o mesmo valor para 2010.

A implantação do referido projeto de lei não comprometerá os limites da despesa de pessoal impostos pela Lei Complementar Federal Nº101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em face do exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Ordinária N.º 637/2008, oriundo do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Marcantônio Dourado Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N.º **637/2008** de origem do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 26 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (4) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Maviael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2142/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Subemenda Modificativa Nº À Emenda Modificativa Nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 651/2008
Origem: Poder Legislativo
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

 Ementa: A Emenda Modificativa nº 2, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, passa a ter a seguinte redação: ""EMENTA: Altera a redação do artigo 4º do Projeto de Lei Complementar nº 651/2008,
--

de autoria do Poder Executivo". ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Subemenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº 651/2008, ambos de origem do Poder Executivo. A matéria em lide pretende alterar a Emenda Modificativa nº 2, apresentada por este Colegiado Técnico, no sentido de constar naquele dispositivo alterado, referência legal originária, a Lei Complementar que a modificou.

2. Parecer do Relator
<p>Cabe a este órgão técnico, apreciar o exame do projeto de lei quanto aos aspectos financeiro-orçamentários e tributários, fundamentado no que dispõe o art. 83 do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, o qual estabelece a competência da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.</p>

Considerando que não foram identificados conflitos na presente matéria com as legislações financeiras, orçamentárias e tributárias opino favoravelmente à aprovação da Subemenda Modificativa nº 01 à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº **651/2008**.

Alberto Feitosa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação recomenda a **APROVAÇÃO** da Subemenda Modificativa nº 01 à Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Complementar Nº **651/2008**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (5) deputados: Coronel José Alves, Eduardo Porto, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Parecer Nº 2143/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Complementar n.º 680/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

 Ementa: Estabelece critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado e define a área de sua atuação, na forma do artigo 37, XIX, da Constituição Federal, e dá providências correlatas. <i>Pela Aprovação.</i>
--

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar n.º 680/2008, de origem do Poder Executivo.

A matéria em análise objetiva estabelecer critérios para a criação e estruturação de Fundações Estatais de direito privado e define a área de sua atuação, na forma do artigo 37, XIX, da Constituição Federal

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria em lide traz em seu bojo um novo mecanismo de planejamento, coordenação e controle de atividades inseridas nas políticas públicas de gestão da saúde e da educação profissional do Estado. A fundação estatal dependerá de lei ordinária específica, que estabelecerá, pormenorizadamente, o seu regime jurídico, observadas as diretrizes fixadas no Projeto de Lei Complementar em apreço.

Constatada a inexistência de conflitos com as disposições legais financeiro-orçamentárias e tributárias, opino no sentido de que o parecer desta comissão seja favorável ao Projeto de Lei Complementar n.º 680/2008, de origem do Poder Executivo.

Alberto Feitosa Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** no mérito do **Projeto de Lei Complementar n.º 680/2008**, de origem do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 27 de agosto de 2008.

Presidente em exercício: Antônio Moraes.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (5) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Maviael Cavalcanti, Ricardo Costa.

Indicação

Indicação Nº 2481/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo**

Senhor José Augusto Maia, Digníssimo Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe, no sentido de **implantar uma DIRETORIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, naquele município, enfatizando suas ações em prol de uma sociedade ecologicamente responsável, aliando qualidade de vida com crescimento econômico.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Elias Filho,** DD. Vice-Prefeito Municipal; aos **Exmos. Srs. Vereadores Dimas Pereira Dantas,** DD. Presidente, **Aguinaldo Xavier, Ernesto Maia, José Fernando Aragão, José Moura Filho e Rui José Medeiros Silva;** todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Ilmo. Sr. Luiz Carlos Bezerra Silva,** a Av. Padre Zuzinha, 178, Cantro; **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi,** a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Sílvio José,** a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno,** a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira,** a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. José Chagas,** a Rua Inácio Muniz, 198, Distrito do Pará; **Ilmo. Sr. Dr. Neydson Eduardo Ferreira,** a Av. Cezário Aragão, 420, Cristóvão; **Ilmo. Sr. Adner Clímério,** a Rua Tereza Chagas, 620, Santa Tereza; **Ilmo. Sr. Ney Lima,** a Rua Maria Nogaia de Sousa, 67, Manoel Lucas; todos em Santa Cruz do Capibaribe; o **Rádio São Domingos, nas pessoas dos Srs. Fernando Amaral e Valderi José de Almeida,** ambos a Rua Francisco Xavier, 311, Distrito de São Domingos, Brejo da Madre de Deus.

Justificativa

A necessidade da criação de uma Diretoria Municipal de Meio Ambiente em Santa Cruz do Capibaribe se deve ao fato desta colocar-se à disposição em colaborar com os cidadãos santacruzenses na busca de uma cidade mais saudável, justa e solidária para as presentes e futuras gerações no que se diz respeito a questões ambientais, aliando qualidade de vida com crescimento econômico.

Com a implantação da diretoria em tela, o município terá mais condições de se engajar nas ações de preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e rural; na criação de áreas de especial interesse urbanístico, ambiental, turístico e de utilização pública; no respeito aos direitos de eventuais proprietários ou possuidores, com observância das normas urbanísticas, de segurança e higiene; na preservação das matas naturais ainda existentes e das várzeas e das áreas de solos próprios à agricultura; além de tantas outras diretrizes.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008.

Antônio Figueirôa Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº S/N

Requeremos à Mesa e cumpridas as formalidades regimentais seja convocada reunião em caráter extraordinário, para o dia 28 (vinte e oito) de agosto de 2008, às 14:30 (quatorze horas e trinta minutos), com a finalidade de votar o Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 639 LDO/2009 que Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2009, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Justificativa
Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2008

Isaltino Nascimento Deputado

Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, Alberto Feitosa, Antônio Figueirôa, Barreto, Carla Lapa, Clodoaldo Magalhães, Doutora Nadeqi, Eduardo Porto, Elina Carneiro, Esmeraldo Santos, Everaldo Cabral, Geraldo Coelho, Henrique Queiroz, Izaías Régis, João da Costa, Marcantônio Dourado, Pastor Cleiton Collins, Soldado Moisés, Teresa Leitão.

DEFERIDO

Requerimento Nº 2416/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Ailton César Mangueira pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Ailton César Mangueira, sita a Rua Luiz Olavo de Andrade, nº 1212 – AABB – Serra Talhada – Cep: 56912-170; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, sita ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de prcurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na “célula mater” da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola. Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giusseppe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado

pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas polícias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto. Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecede-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008

Soldado Moisés Deputado
--

Requerimento Nº 2417/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Roosevelt de Lima Pinho pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Roosevelt de Lima Pinho, sita a Rua 02 - S/n - Bairro Cohab – Serra Talhada; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, sita ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na “célula mater” da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giusseppe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas polícias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar prenúncios de crimes a fim de antecede-los. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008

Soldado Moisés Deputado
--

Requerimento Nº 2418/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Demétrio Marques dos Santos, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Demétrio Marques dos Santos, Rua Mário Lira nº 33 – Centro – Serra Talhada – Cep: 56903-310; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, sita ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa

O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na “célula mater” da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola. Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giusseppe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas polícias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação

Recife, 28 de agosto de 2008

nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto. Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar denúncias de crimes a fim de antecede-l-os. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008
Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 2419/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, que seja concedido um voto de congratulação para ao Soldado Paulo Roberto de Alencar Valões Filho, pelo desempenho e competência que vem demonstrando no Projeto Polícia da Família, juntamente com os profissionais de segurança que participam do projeto, desenvolvido no 14º BPM – Batalhão Cel Manoel de Souza Ferraz.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a Soldado Paulo Roberto de Alencar Valões Filho, Rua Praça Miguel Olindo dos Santos, nº 74A – São Cristóvão – Serra Talhada – Cep: 56903-160; ao Exmo. Comandante da Polícia Militar, Cel. José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral, Praça do Derby, s/n, Recife/PE; ao Exmo Sr. Secretário da Defesa Social, Dr. Servilho da Silva Paiva, sita à Rua São Geraldo, nº 111, Santo Amaro, Recife/PE, ao Exmo Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife/PE.

Justificativa
O Projeto Polícia na Família é baseado em exemplos observados em outros países como Japão, Canadá, Espanha, Colômbia e tem a dinâmica de procurar estreitar os laços entre a Comunidade, identificando na “célula mater” da sociedade, os seus problemas mais simples e a partir da identificação desses problemas, evitar os mais complexos, como violência contra a mulher, alcoolismo, drogas, violência contra idosos, abusos contra crianças e adolescentes, crianças fora da escola.

Desta forma, o policial militar quebrará de uma vez por todas, os paradigmas de uma polícia repressiva e truculenta, para uma polícia preventiva e que visa o bem estar social. O Projeto Polícia da Família é resultado da viagem de estudo feita pelo Ten Cel PM Giusseppe Souza da Silva, como aluno do Curso Superior de Polícia (CSP/2008) ao Continente Europeu onde foi observado pelo referido oficial o trabalho desenvolvido pelas policias do velho mundo, no seio familiar.

A dinâmica do trabalho implica em instruir 100% do público interno, começando com policiais que tenham perfil e curso na área, além de já executarem trabalhos voltados para a cooperação nas suas comunidades; abranger bairros considerados críticos, abordando-os e mapeando-os; buscar parcerias em outros órgãos governamentais, ONGs como centros de assistência social e templos religiosos no sentido de dar suporte ao projeto.

Em seguida, é feito o destacamento precursor nas escolas; preparação dos pais, abordagem às residências, avaliação e entrevista da comunidade, denunciar denúncias de crimes a fim de antecede-l-os. Durante as abordagens feitas nas residências, o policial da família tem deixado o número de seu celular particular no intuito de viabilizar qualquer atendimento de emergência. O resultado é maior confiança na polícia, respostas mais rápidas das ocorrências e conhecimento da comunidade.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008
Soldado Moisés Deputado

Requerimento Nº 2420/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma reunião solene no dia 11 de novembro do corrente ano, às 18 h, em face das comemorações dos 25 Anos da TUPAN Construções. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Diretor Presidente da Tupan, Carlos Aurélio Carvalho Nunes, o *Carlinhos da Tupan*, com endereço à Av. Marechal Mascarenhas de Moraes,3963, Imbiribeira, CEP 51.150-003, Recife/PE.

Justificativa
A TUPAN construções - empresa genuinamente Pemambucana - é fruto da persistência de sertanejos de Serra Talhada, que ergueram uma das maiores empresas em arrecadação de impostos do estado. Além disso, é responsável pela geração de emprego e renda a centenas de funcionários, que, direta ou indiretamente, participam da construção de uma nova realidade sócio-economica do nordeste brasileiro.

Serra Talhada, glorioso berço de grandes figuras históricas, políticas e artísticas de expressão nacional, também Madre de Grandes Empreendedores Pernambucanos. Neste Sentido, é louvável homenagear e parabenizar um grupo de filhos da terra, que através de visão futurística, acreditou e acredita no potencial de nossa terra, investindo, ampliando e modernizando seus empreendimentos comerciais e de serviço, trabalhando incansavelmente sob o manto da força de vontade, da garra, da competência, da excelência e da responsabilidade social, o potencial de nossa região. O seu maior patrimônio é confiabilidade que seu nome empresta nesses 25 anos de existência.

E é, por este fato, que em nome de todos os pemambucanos, em nome de todos os filhos de Serra Talhada, que solicito aos meus ilustres pares, a nossa homenagem e gratidão a este grupo tão Serraltahadense, forte e sólido empreendimento do nosso aguerrido Leão do Norte.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008
Augusto César Filho Deputado

Requerimento Nº 2421/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja transcrito nos Anais da Assembléia

Legislativa de Pernambuco, o artigo “O Crescimento econômico de Pernambuco”, de autoria do Deputado Federal Inocêncio Oliveira, publicado no Diário de Pernambuco, em 17 de agosto de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao autor do artigo, Deputado Inocêncio Oliveira, com endereço à Praça dos Três Poderes,Brasília-DF,70160-900; ao Deputado Luciano Castro, com endereço à Praça dos Três Poderes, Brasília-DF,70160-900; ao Governador Eduardo Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República,s/n, Recife-PE,50010-928.

Justificativa
O notório saber sobre a economia brasileira é uma das marcas do Deputado Inocêncio Oliveira que engrandece o Estado de Pernambuco na representação na Câmara Federal. No artigo transcrito abaixo encontramos uma análise sobre o crescimento econômico de Pernambuco.

O crescimento econômico de Pernambuco
O crescimento econômico de Pernambuco, que se calcula possa alcançar, este ano, 7% do PIB, acima da projeção do PIB nacional para 5,7%, está lançando novos desafios aos administradores do estado no plano do mercado de trabalho, pois as novas empresas estão a demandar mão-de-obra qualificada de nível médio e superior em escala crescente. Ancorado no complexo industrial portuário de Suape, o processo de crescimento econômico do estado se diversifica pelos setores têxtil, petroquímico, metal-mecânico, sucroalcooleiro e de construção naval, exigindo até, profissionais com um alto grau de sofisticação técnica, que podem e devem ser encontrados no mercado regional de trabalho. A própria mão-de-obra de nível médio está sendo exigida com um grau de formação que, necessariamente, tem de apresentar a formação do segundo ciclo completo e uma especialização ou habilitação em qualquer das modalidades de emprego. Mas, essa preocupação do governo não se restringe apenas às novas empresas que se instalam no entorno de Suape, mas também àqueles outras que buscam o interior. E nesse sentido, lembro o pólo farmacológico que se constrói em Goiana, na Mata Norte. A formação de mão-de-obra prevista no Plano de Qualificação Profissional do governo do estado terá de estender-se ao interior e incorporar essas novas áreas - e lembro, ainda, o pólo têxtil - manufatureiro de Caruaru-Toritama-Santa Cruz do Capibaribe; o pólo gesseiro do Araripe; o pólo de fruticultura e vitivinicultura do São Francisco; o pólo de embutidos e de lãcteos que está se instalando em Bom Conselho, no Agreste Meridional e em Vitória de Santo Antão, na Mata Sul do estado, a Sadia, com um novo pólo de embutidos e Perdígão/Batavo, com a produção de embutidos e lãcteos.

A interiorização das universidades e escolas técnicas é um sinal alvissareiro na tentativa de aumentar a qualificação profissional e a formação de quadros técnicos que possam ser incorporados pelas novas fábricas. Dados registradospelas agências do governo indicam que os investimentos que estão sendo negociados podem atingir 7,5 bilhões de dólares, com uma perspectiva de mais de 200 mil empregos diretos e indiretos a serem gerados nos próximos anos. A forte concentração de investimentos na RMR do Recife, cerca de 70% dos investimentos projetados podem ocasionar mais problemas de natureza social - habitação, transportes, comunicações, segurança pública, abastecimento. Na minha ação política, continuo buscando que se concretizem os projetos de lei que criam as universidades do Sertão e do Agreste, a primeira já antecipada com o campus avançado da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), em Serra Talhada (Sertão do Pajeú) e Garanhuns (Agreste Meridional) e da Universidade Federal (UFPE), em Caruaru (Agreste Setentrional) e Vitória de Santo Antão (Mata Sul). Também a Escola Técnica Federal, em Afogados da Ingazeira constitui uma grande conquista para o Sertão. O desenvolvimento não pode ser feito sem o concurso da mão-de-obra especializada local e, é nesse sentido, que venho propagando para que o Plano de Qualificação Profissional do Governo se amplie aos municípios do interior que já receberam os novos investimentos privados e outros, sempre com o apoio fundamental do governador Eduardo Campos para que sejam concretizados.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2008
Alberto Feitosa Deputado

Requerimento Nº 2422/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado Voto de Aplauso em favor Governo do Estado de Pernambuco, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Governador, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e do Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (EMTU), Dr. Dilson Peixoto, pela Gratuidade dos transportes coletivos, concedida aos Servidores Militares Estaduais deste Estado, otimizando o deslocamento desses valorosos para o desempenho de suas funções públicas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governorador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel RRRM Mário Cavalcanti de Albuquerque, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo Sr. Diretor de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Presidente da EMTU, sito a sede da EMTU no Cais de Santa Rita, s/n, São José, Recife/PE, CEP 50000-000; Ao Exmo. Sr. Prefeito de Recife, Dr. João Paulo de Lima, sito a sede da Prefeitura da cidade do Recife, Av. M. Lutherking, s/n, bairro do Recife; ao Exmo. Sr. Presidente da AOSS (Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da PM e BM), Cap PM Wladimir José de Assis, sito a Rua Feliciano Gomes, 304, Derby, Recife-PE, CEP 50.000-000; Ao Sd Renilson Bezerra dos Santos, Coordenador da ACS (Associação de Cabos e Soldados da PM e BM), sito a Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife-PE, CEP 50.000-000

Justificativa
O notório saber sobre a economia brasileira é uma das marcas do Deputado Inocêncio Oliveira que engrandece o Estado de Pernambuco na representação na Câmara Federal. No artigo transcrito abaixo encontramos uma análise sobre o crescimento econômico de Pernambuco.

Um dos maiores anseios dos Servidores Militares Estaduais de Pernambuco consistia na gratuidade do seu traslado ao local de trabalho e o retorno às suas residências.

Esse tipo de deslocamento narrado no parágrafo anterior acontece de forma precária em nossa Região Metropolitana do Recife (local com maior densidade demográfica de Policiais Militares, pois, para alcançar esse beneficio, os referidos servidores militares estaduais tinham que realizar esse tipo de deslocamento fardado, desta feita, ficando vulnerável a ação dos criminosos que valendo-se do anonimato, surpreendiam os Guardiões da lei e, em muita dessas investidas, principalmente no interior dos coletivos, chegavam ao extremo de tirar-lhe as suas vidas.

A preocupação com esse tipo de situação e violência foi tanta que ainda no ano passado encaminhamos indicação de nossa Autoria ao Ilmo. Sr. Presidente da EMTU para atender essa antiga luta dos PMs e BMs, luta essa entrincheirada por esse Requerente e por todos aqueles que dirigem à Corporação apoiados pelas Associações Representativas da categoria.

Esse pleito do passado hoje é uma realidade; os periódicos locais em 30 de junho de 2008 noticiaram a conquista da categoria num ato de coragem e responsabilidade promovido pelo Governo do Estado e concretizado pela EMTU, nas pessoas do Exmo Sr. Governador Eduardo Campos e Dr. Dilson Peixoto, respectivamente, os quais compromissados com a Segurança Pública e tendo por mister promover o bem de todos, garantiu aos nossos milicianos o tráfego gratuito nos coletivos da RMR, bastando que o Servidor Militar Estadual apresente apenas a carteira funcional para ter acesso ao interior do coletivo, não necessitando mais estar trajando o seu uniforme para alcançar esse direito.

Atitudes como essa do Governo Estadual demonstram claramente a obstinação dos nossos Governantes em reduzir os índices da violência em nosso Estado, ao este concretizado no Pacto Pela Vida, Plano Estadual para redução dos índices da criminalidade em Pernambuco, sendo essa uma ação direta que atinge primordialmente aqueles servidores responsáveis em garantir a tranqüilidade pública e, nesse momento, por uma questão de justiça, encaminho a presente indicação aos meus pares.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2008
Alberto Feitosa Deputado

Requerimento Nº 2423/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso em prol do Hospital Naval do Recife, nas pessoas de seus Diretores Substituto e Substituído, Capitão-de-mar-e-guerra Sônia de Souza Marques e Capitão-de-mar-e-guerra Renato Araguez Júnior, respectivamente, pela passagem da Direção daquele Centro Médico Hospitalar, em 04 de julho de 2008.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo Sr. Secretário de Saúde de Pernambuco, Dr. João Lyra Neto, sito à Secretaria de Saúde, Praça Osvaldo Cruz, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo Sr. Comandante do 3º Distrito Naval, Vice-almirante Edison Lawrence Mariath Dantas, sito ao 3º Distrito Naval, Av. Hermes da Fonseca 780, Tirol, Natal-RN, CEP 50000-000; Ao Exmo. Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel RRRM Mário Cavalcanti de Albuquerque, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo Sr. Diretor de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Prefeito de Recife, Dr. João Paulo de Lima, sito a sede da Prefeitura da cidade do Recife, Av. M. Lutherking, s/n, bairro do Recife; Aos Diretores Substituído e Substituído, Capitão-de-mar-e-guerra Sônia de Souza Marques e Capitão-de-mar-e-guerra Renato Araguez Júnior, sito ao Hospital Naval do Recife, Av. Cruz Cabugá, s/n, Santo Amaro, Recife-PE, CEP 50.000-000.

Justificativa
A atividade de saúde nas Forças Armadas consiste numa das maiores primazias dispostas a família militar, seja em tempo de paz ou em guerra, pois seus profissionais estão sempre prontos para servir àquele que do seus conhecimentos técnicos venha a precisar; Profissionais do Quadro de Saúde da Marinha Brasileira, sejam homens ou mulheres estão sempre prontos para servir o seu país nos seus rincões mais distantes, levando a todos o conforto necessário aos homens do mar e seus familiares; um exemplo desse mister se materializa nos Oficiais de Saúde Substituto e Substituído do Hospital Naval do Recife, Capitão-de-mar-e-guerra Sônia de Souza Marques e Capitão-de-mar-e-guerra Renato Araguez Júnior, este último, Urologista e oriundo do Hospital Marcllio Dias (Rio de Janeiro/RJ), aquela, Cardiologista e então Diretora do Hospital Naval do Recife, a qual brilhantemente cumpriu com o seu dever militar de administrar aquele nosocômio naval por cerca de 02(dois) anos, demonstrando elevada competência administrativa militar e conduta civil admirável.

Assim nesse momento rotineiro que é a passagem de função, encaminho o presente requerimento aos meus pares, desejando felicidades ao Capitão-de-mar-e-guerra Sônia de Souza Marques e ao Capitão-de-mar-e-guerra Renato Araguez Júnior nessa nova jornada que se inicia.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2008
Alberto Feitosa Deputado

Requerimento Nº 2424/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja formulado Voto de Aplauso em prol do Exmo. Sr. Prefeito da Cidade do Recife, Dr. João Paulo de Lima, pelo lançamento dos Projetos FAROL e RELUZ, os quais tem por finalidade iluminar com maior intensidade os bairros da capital com maior indice de violência.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao dê-se ciência ao; Ao Exmo. Sr. Governador do

Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel RRRM Mário Cavalcanti de Albuquerque, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo Sr. Diretor de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/, Boa Vista, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Presidente da EMTU, sito a sede da EMTU no Cais de Santa Rita, s/n, São José, Recife/PE, CEP 50000-000; Ao Exmo. Sr. Prefeito de Recife, Dr. João Paulo de Lima, sito a sede da Prefeitura da cidade do Recife, Av. M. Lutherking, s/n, bairro do Recife; ao Exmo. Sr. Presidente da AOSS (Associação dos Oficiais, Subtenentes e Sargentos da PM e BM), Cap PM Wladimir José de Assis, sito a Rua Feliciano Gomes, 304, Derby, Recife-PE, CEP 50.000-000; Ao Sd Renilson Bezerra dos Santos, Coordenador da ACS (Associação de Cabos e Soldados da PM e BM), sito a Rua Amaro Bezerra, 489, Derby, Recife-PE, CEP 50.000-000.

Justificativa
Uma das maiores preocupações dos governantes nos últimos anos é reduzir a potencialidade de ação dos criminosos, a qual necessita de um conjunto de ações que visa o controle do contexto das oportunidades, formado pela trilogia Malha Falha, Alvo disponível e Indivíduo Motivado.

As ações a serem desencadeadas extrapolam as esferas de competências das Entidades Estatais, pois, a Segurança Pública é dever do Estado, Direito e Responsabilidade de todos; nesse diapasão, o Prefeito João Paulo, em seu espírito empreendedor, sentindo a necessidade de investir cada vez mais em Recife para assim consolidar as ações desencadeadas pelo Governador Eduardo Campos face ao lançamento do Pacto Pela Vida, verificou que um dos motivadores da violência em nossa capital consiste numa iluminação que viabiliza as ações criminosas; Diante de tal situação, o Dr. João Paulo visando dar sua parcela de contribuição para reduzir os Indicadores da Violência, lançou em julho deste ano, os Projetos FAROL e RELUZ os quais vão aprimorar a iluminação existente no subúrbio e centro do Recife, atendendo cerca de 64.000 (sessenta e quatro mil) pontos de iluminação, propiciando em virtude de sua ação pública, a otimização do esforço policial desencadeado em Recife. Diante desse ato do Governante maior do Chefe do Executivo Municipal do Recife, demonstrando assim a sua perfeita sintonia com as demais esferas Federal e Estadual, ganhando assim a Sociedade Recifense e por um dever de justiça, formulo a presente indicação.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2008
Alberto Feitosa Deputado

Requerimento Nº 2425/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja aprovado Voto de Aplauso em favor Governo do Estado de Pernambuco, na pessoa do Exmo. Sr. Dr. Governador, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos e ao Exmo. Sr. Diretor Geral da Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, pela celebração do acordo de cooperação técnica entre os Estados de Minas Gerais e Pernambuco, propiciando aos servidores da Polícia Civil e Corregedoria o acesso à valiosas informações do Inquérito Policial em trâmite nas delegacias, otimizando às conclusões daquela peça investigativa, inclusive na agilização das prisões.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Secretário Especial da Casa Militar, Cel RRRM Mário Cavalcanti de Albuquerque, sito ao Palácio do Campo das Princesas, s/n, Santo Antonio, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Secretário de Defesa Social, Dr. Servilho Silva Paiva, sito à Rua de São Geraldo, S/N, Santo Amaro, Recife-PE; Ao Exmo. Sr. Cel PM José Lopes de Souza, sito ao Quartel do Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Praça do Derby, s/n, Derby, Recife-PE; Ao Exmº Sr. Comandante do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, Cel BM Carlos Eduardo Henrique Poças Casanova, sito ao Quartel do Comando Geral do CBMPE, sito a Av. João de Barros, s/n, Boa Vista, Recife-PE e ao Exmo Sr. Diretor de Polícia Civil, Dr. Manoel Carneiro, sito ao Palácio da Aurora, Rua da Aurora, s/, Boa Vista, Recife-PE.

Justificativa
O Inquérito Policial (IP) é a peça informativa que traz ao Ministério Público os indícios necessários à proposição da ação penal perante à justiça, atribuindo a culpa aos autores dos delitos, os quais foram identificados nas narrativas e peças técnicas existentes no bojo daquela peça administrativa, a qual dessa fase em diante receberá o nome de Processo.

A Legislação que trata do Inquérito Policial remonta ainda a primeira metade do século passado, não contemplando assim os avanços tecnológicos de nossa era, a exemplo do programa *PCNet*, o qual foi desenvolvido pelo estado de Minas Gerais e devido ao acordo de Cooperação técnica firmado entre Pernambuco e aquele estado, o IP será otimizado, tendo agora a Polícia Civil mais uma ferramenta da computação a seu alcance para desvendar crimes, atribuir autoria e realizar prisões com maior eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, diminuindo assim a sensação de impunidade daqueles infratores e elevando a sensação da tranqüilidade pública na sociedade Pernambucana. Essa é mais uma ação do Pacto Pela Vida, Plano de combate a violência lançado pelo Governo Estadual em nosso Estado e que com certeza contribuirá para redução e controle dos indicadores da criminalidade em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2008
Alberto Feitosa Deputado

Requerimento Nº 2426/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE

15

APLAUSO ao Atleta de futebol masculino HERNANES, pela participação nos jogos Olímpicos de Pequim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao atleta de futebol masculino HERNANES, no seguinte endereço; Federação de futebol, Rua Dom Bosco,871 - Boa Vista - Recife/PE

Justificativa

O ESPORTE engloba todas as idades, sexos, raças, religiões. Independente da modalidade é, belo ver nossos atletas, superando cada vez mais desafios e metas. No Brasil o incentivo a emersão de novos atletas e o cuidado para com os que já existem, exceto o futebol masculino, são infimos comparando-se com países como EUA, países Europeus, países Asiáticos e até países Africanos. Ainda assim, vimos na última olimpíada realizada em Pequim o bom desempenho de atletas brasileiros, inclusive pernambucanos; deram tudo de si para fazer o melhor. Atleta como Hernanes, que nos honrou com a medalha de bronze! Fez o seu melhor e merece aplausos e comemoração por seu esforço, sua determinação e sua garra. Desejo desde já sucesso para este atleta, assim como para os outros que, mesmo sem irem às olimpíadas, que não desistam dos seus sonhos esportivos e lutem por eles. Peço aos meus pares, pela grande importância de valorizarmos o esporte Pernambucano, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2008
Cloildoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2427/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Atleta de SALTO EM ALTURA JESSÉ FARIAS, pela participação nos jogos Olímpicos de Pequim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao atleta de SALTO EM ALTURA JESSÉ FARIAS, no seguinte endereço; Rua Dom Bosco,871-Sla 212 - Boa Vista - Recife/PE

Justificativa

O ESPORTE uni todas as idades, sexos, raças, religiões. Independente da modalidade, é belo de se ver atletas, superando cada vez mais desafios e metas. No Brasil o incentivo a emersão de novos atletas e o cuidado para com os que já existem, exceto o futebol masculino, são infimos em comparação a países como EUA, países Europeus, países Asiáticos e até países Africanos. Ainda assim, vemos como na última olimpíada realizada em Pequim o bom desempenho de atletas brasileiros, inclusive Pernambucanos; e, mesmo aqueles que não obtiveram medalhas, deram tudo de si para fazer o melhor para o seu país. Atleta como Jessé farias, que competiu no salto em altura e, mesmo sem obter medalha, fez o seu melhor e merece aplausos e comemoração por sua atitude, seu esforço, sua determinação e sua garra. Desejo desde já sucesso para este atleta, assim como para os outros que, mesmo sem irem às olimpíadas, que não desistam dos seus sonhos e lutem por eles. Peço aos meus pares, pela grande importância de se valorizar o esporte em Pernambuco, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008
Cloildoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2428/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Atleta de voleibol Jaqueline, pela participação nos jogos Olímpicos de Pequim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à atleta de voleibol Jaqueline, no seguinte endereço; Federação de voleibol em Recife, Rua Dom Bosco,871 segundo andar - Sla 205 - Boa vista - Recife/PE

Justificativa

O ESPORTE engloba todas as idades, sexos, raças, religiões. Independente da modalidade, é belo de se ver nossos atletas, superando cada vez mais desafios e metas. No Brasil o incentivo a emersão de novos atletas e o cuidado para com os que já existem, exceto o futebol masculino, são infimos em comparando-se com países como EUA, países Europeus, países Asiáticos e até países Africanos. Ainda assim, vimos como na última olimpíada realizada em Pequim o bom desempenho de atletas brasileiros, inclusive Pernambucanos; deram tudo de si para fazer o melhor. Atleta como Jaqueline da seleção de voleibol, que nos honrou com a medalha de ouro! fez o seu melhor e merece aplausos e comemoração por sua atitude, seu esforço, sua determinação e sua garra. Desejo desde já sucesso para esta atleta, assim como para os outros que, mesmo sem trazer medalhas ou irem às olimpíadas, que não desistam dos seus sonhos e lutem por eles. Peço aos meus pares, pela grande importância de se valorizar o esporte em Pernambuco, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 26 de agosto de 2008
Cloildoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2429/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Atleta de SALTO EM DISTÂNCIA,KEILA COSTA, pela participação nos jogos Olímpicos de Pequim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à atleta de SALTO EM DISTÂNCIA KEILA COSTA, no seguinte endereço;Rua Dom Bosco,871 - Sla 212 - Boa Vista - Recife/PE

Justificativa

O ESPORTE engloba todas as idades, sexos, raças, religiões. Independente da modalidade, é belo de se ver nossos atletas, superando cada vez mais desafios e metas. No Brasil o incentivo

a emersão de novos atletas e o cuidado para com os que já existem, exceto o futebol masculino, são infimos comparando-se a países como EUA, países Europeus, países Asiáticos e até países Africanos. Ainda assim, vemos como na última olimpíada realizada em Pequim o bom desempenho de atletas brasileiros, inclusive Pernambucanos; e, mesmo aqueles que não obtiveram medalhas, deram tudo de si para fazer o melhor para o seu país. Atleta como keila Costa,que competiu na modalidade salto em distância, e mesmo sem obter medalha, fez o seu melhor e merece aplausos e comemoração por sua atitude, seu esforço, sua determinação e sua garra. Desejo desde já sucesso para este atleta, assim como para os outros que, mesmo sem irem às olimpíadas, que não desistam dos seus sonhos e lutem por eles. Peço aos meus pares, pela grande importância de se valorizar o esporte em Pernambuco, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2008
Cloildoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2430/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO ao Atleta de HANDEBOL MASCULINO, BRUNO SANTANA, pela participação nos jogos Olímpicos de Pequim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao atleta de handebol Bruno Santana, no seguinte endereço;Rua Dom Bosco,871 - Sla 207 - Boa Vista - Recife/PE

Justificativa

O ESPORTE engloba todas as idades, sexos, raças, religiões. Independente da modalidade é, belo ver nossos atletas, superando cada vez mais desafios e metas. No Brasil o incentivo a emersão de novos atletas e o cuidado para com os que já existem, exceto o futebol masculino, são infimos comparando-se com países como EUA, países Europeus, países Asiáticos e até países Africanos. Ainda assim, vimos na última olimpíada realizada em Pequim o bom desempenho de atletas brasileiros, inclusive pernambucanos; e, mesmo aqueles que não obtiveram medalhas, deram tudo de si para fazer o melhor. Atleta como Bruno Santana, que competiu no handebol masculino e, mesmo sem obter medalha, fez o seu melhor e merece aplausos e comemoração por seu esforço, sua determinação e sua garra. Desejo desde já sucesso para este atleta, assim como para os outros que, mesmo sem irem às olimpíadas, que não desistam dos seus sonhos esportivos e lutem por eles. Peço aos meus pares, pela grande importância de valorizarmos o esporte Pernambucano, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2008
Cloildoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2431/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Atleta de natação Joana Maranhão, pela participação nos jogos Olímpicos de Pequim.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à atleta de natação Joana Maranhão, no seguinte endereço; Rua Dom Bosco,871 - Sla 206 - Boa Vista - Recife/PE

Justificativa

O ESPORTE uni todas as idades, sexos, raças, religiões. Independente da modalidade, é belo de se ver atletas, superando cada vez mais desafios e metas. No Brasil o incentivo a emersão de novos atletas e o cuidado para com os que já existem, exceto o futebol masculino, são infimos em comparação a países como EUA, países Europeus, países Asiáticos e até países Africanos. Ainda assim, vemos como na última olimpíada realizada em Pequim o bom desempenho de atletas brasileiros, inclusive Pernambucanos; e, mesmo aqueles que não obtiveram medalhas, deram tudo de si para fazer o melhor para o seu país. Atleta como Joana Maranhão, que competiu na modalidade 400m. medley, 200m medley e nos 200m borboleta e, mesmo sem obter medalha, fez o seu melhor e merece aplausos e comemoração por sua atitude, seu esforço, sua determinação e sua garra. Desejo desde já sucesso para esta atleta, assim como para os outros que, mesmo sem irem às olimpíadas, que não desistam dos seus sonhos e lutem por eles. Peço aos meus pares, pela grande importância de se valorizar o esporte em Pernambuco, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 25 de agosto de 2008
Cloildoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2432/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO a Atleta de futebol feminino Bárbara Michelle, pela participação nos jogos Olímpicos de Pequim. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à atleta de futebol feminino Bárbara Michelle, no seguinte endereço;Federação de futebol feminino, Rua Dom Bosco,871 - Boa Vista - Recife/PE

Justificativa

O ESPORTE engloba todas as idades, sexos, raças, religiões. Independente da modalidade é, belo ver nossos atletas, superando cada vez mais desafios e metas. No Brasil o incentivo a emersão de novos atletas e o cuidado para com os que já existem, exceto o futebol masculino, são infimos comparando-se com países como EUA, países Europeus, países Asiáticos e até países Africanos. Ainda assim, vimos na última olimpíada realizada em Pequim o bom desempenho de atletas brasileiros, inclusive pernambucanos; e, deram tudo de si para fazer o melhor. Atleta como Bárbara Michelle, que competiu no futebol feminino, e nos honrou com a medalha de prata!Fez o seu melhor e merece aplausos e comemoração por seu esforço, sua determinação e sua garra. Desejo desde já sucesso para esta atleta, assim como para os outros que, mesmo sem irem às olimpíadas, que não desistam dos seus sonhos esportivos e lutem por eles. Peço aos

meus pares, pela grande importância de valorizarmos o esporte Pernambucano, a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 27 de agosto de 2008
Cloildoaldo Magalhães
Deputado

Requerimento Nº 2433/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, nos termos do artigo 193 do regimento interno desta Casa Legislativa, que seja formulado PEDIDO DE INFORMAÇÃO, a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano CTTU, no sentido de fornecer as seguintes informações abaixo enumeradas referentes a competência da CTTU:

- Os números de ônibus adaptados para as pessoas com deficiência que circulam na Região Metropolitana do Recife?
- Quantas e quais são as linhas beneficiadas por estes ônibus adaptados, relacionar nominalmente todas?
- Quais as medidas adotadas, por esta r. instituições, referente ao transporte urbano, no sentido de promover as normas de acessibilidade para as pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida, na reforma da Av. Conde da Boa Vista?

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU-RECIFE, Dilson Peixoto, à Secretária de Desenvolvimento Social, na pessoa do Exmo. Secretário, Dr. ROLDÃO JOAQUIM, à Superintendência Estadual de Apoio a Pessoa com Deficiência - SEAD, ao Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CONED.

Justificativa

Com o crescimento dos grandes centros urbanos as barreiras arquitetônicas e urbanísticas não são propícias para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, sobretudo o da acessibilidade que proporciona os demais. A acessibilidade é a possibilidade de utilização com segurança e autonomia dos espaços públicos. As vagas reservadas, os ônibus adaptados, as rampas de acesso, são direitos que devem ser observado para permitir que as pessoas com deficiência tenham seu direito constitucional de ir, vir e permanecer em qualquer lugar compatíveis com sua condição. A participação na vida pública da pessoa com deficiência e com mobilidade reduzida representa respeito e a valorização da diversidade humana como instrumento do desenvolvimento inclusivo da sociedade moderna, se fazendo mais do que necessário o esclarecimento das informações acima enumeradas.

Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2008
Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Ata de Mesa Diretora

Ata da Terceira Reunião Extraordinária da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, realizada na Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, no dia 27 de agosto de 2008.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Deputado Guilherme Uchoa.

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e oito, às 14horas, na Escola do Legislativo, localizada na Rua da União, nº 383, Anexo IV – Boa Vista – Recife/Pernambuco, reuniu-se extraordinariamente, a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, sob a Presidência do Deputado Guilherme Uchôa e com as presenças dos Deputados Izaias Régis, Ciro Coelho, João Fernando Coutinho, Raimundo Pimentel, Sérgio Leite e Henrique Queiroz. Também participaram a Assistente Chefe da Assistência Legislativa, Bela. Ana Olímpia Celso de Miranda Severo, e o Procurador-Geral Adjunto, Dr. Hélio Lúcio Dantas da Silva. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos, que têm por finalidade única deliberar sobre a propositura, pela Mesa Diretora da ALEPE, de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADIN), junto ao egrégio Supremo Tribunal Federal, em face do artigo 26, inciso VIII, da Lei Complementar do Estado de Pernambuco nº 100, de 21 de novembro de 2007; do artigo 21, inciso XII, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco (Resolução nº 84 de 24/01/1996) e do artigo 48, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco. Foi apresentada, aos Senhores Deputados membros da Mesa, minuta de petição inicial produzida pela Procuradoria Geral, contendo diversos argumentos jurídicos que demonstram a não-conformidade dos dispositivos mencionados em cotejo com os artigos 92, 102, § 1º, 'b' e 121, *caput*, todos da Constituição Federal. O Senhor Presidente, neste momento, submete à votação a deliberação de propor a ação direta de inconstitucionalidade, tendo como resultado 07 (sete) votos favoráveis e nenhum contrário. Diante do posicionamento dos demais membros da Mesa Diretora, o Presidente determinou o imediato ajuizamento da ADIN diante do colendo Supremo Tribunal Federal. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente determinou à Assistente Chefe da Assistência Legislativa que lavrasse a presente ata, para efeitos legais e de publicação, que vai ao final datada e devidamente assinada.

Sala Torres Galvão, 27 de agosto de 2008.
Deputado GUILHERME UCHÔA – Presidente
Deputado IZAÍAS RÉGIS – 1º Vice-Presidente
Deputado CIRO COELHO – 2º Vice-Presidente
Deputado JOÃO FERNANDO COUTINHO – 1º Secretário
Deputado RAIMUNDO PIMENTEL – 2º Secretário
Deputado SÉRGIO LEITE – 3º Secretário
Deputado HENRIQUE QUEIROZ – 4º Secretário

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 08 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 03 DE DEZEMBRO DE 2007 ÀS 16 HORAS, NO PLENARINHO I, 5º ANDAR, ANEXO I DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TEMA: DISTRIBUIÇÃO E DISCUSSÃO DE PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA E PROJETO DE RESOLUÇÃO.

Aos 03 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2007 (dois mil e sete), às 16h (dezesseis horas), no recinto do Plenarinho I, no quinto andar do Anexo I, Palácio Joaquim Nabuco, sob a Presidência da Deputada Terezinha Nunes, esta Comissão reuniu-se estando presentes o Deputado Augusto Coutinho, Membro Efetivo e o Deputados: Pedro Eurico, Membro Suplente desta Comissão. Observando o *quorum* regimental, a Presidente declarou aberta a reunião esclarecendo que a Audiência Pública com o tema “A Avaliação dos Seis Primeiros Meses do Pacto pela Vida”, solicitada pelo Deputado Augusto Coutinho, que estava marcada para o dia 04/12/2007, foi adiada para o dia 11/12/2007, devendo esta Comissão comunicar aos convidados. Prosseguindo, iniciou-se o sorteio para a distribuição dos relatores dos seguintes PROJETOS: PR Nº 350 de Autoria da Deputada Miriam Lacerda (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Engenheiro ISSA ABDALLAH ASFORA), relator: Deputado Edson Vieira; PR Nº 375/07 de Autoria do Deputado João Fernando Coutinho (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Jornalista José Evaldo Costa), relatora: Deputada Isabel Cristina; PR Nº 434/07 de Autoria do Deputado Guilherme Uchôa (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, magistrado Fernando Cerqueira Norberto dos Santos), relator: Deputado Luciano Moura; PLO Nº 356/07 de Autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Proíbe as instituições de ensino superior de efetuarem qualquer tipo de cobrança para emissão de diploma de conclusão de curso), relator: Deputado Pedro Eurico; PLO Nº 364/07 de Autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a Lei 11.897 de 18 de dezembro de 2000, e dá outras providências), relator: Deputado Augusto Coutinho; PLO Nº 368/07 de Autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública), relator: Deputado Alberto Feitosa; PLO Nº 372/07 de Autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Assistência e Proteção a Vítimas e Colaboradores da Justiça, o Programa de Assistência a Vítimas, Testemunhas Ameaçadas e Familiares de Vítimas de Crimes no Estado de Pernambuco – PROVITA/PE e o seu Conselho deliberativo, e dá a outras providências), relator: Deputado Isaltino Nascimento; PLO Nº 382/07 de Autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a utilização de espaços exclusivos para mulheres nos sistemas Ferroviários e Metroviários do Estado de Pernambuco), relator: Deputado Airinho de Sá Carvalho; PLO Nº 384/07 de Autoria do Deputado Barreto (Ementa: Altera a Lei nº 12.511, de 24 de dezembro de 2003 e dá outras providências), relatora: Deputada Terezinha Nunes; PLO Nº 398/07 de Autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de cadeiras de rodas nas repartições públicas do Estado para uso dos visitantes portadores de deficiência física), relator: Deputado Pastor Cleiton Collins. Em seguida, foram discutidas as indicações à Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos, a qual concorreram: Indicação Nº 730 de autoria do Deputado Raimundo Pimentel – Concede a “Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos” ao Comitê Interinstitucional de Prevenção e Combate ao Tráfico de Seres Humanos em Pernambuco; Indicação Nº 1360 de autoria do Deputado Pedro Eurico - Concede a “Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos” ao Centro Dom Helder Câmara de Estrutura e Ações Sociais (Cendhec); Indicação Nº 1579 de autoria do Deputado Isaltino Nascimento - Concede a “Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos” ao Movimento Nacional de Direitos Humanos de Pernambuco (MNDH). Apresentadas às indicações, os Deputados decidiram aprovar a concessão da Medalha Hebert de Souza de Direitos Humanos a duas indicações: ao Centro Dom Helder Câmara de Estrutura e Ações Sociais (Cendhec) e ao Movimento Nacional de Direitos Humanos de Pernambuco, ambas com 7 votos. Prosseguindo, foi discutida a denúncia, encaminhada para esta Comissão, por moradores do Cabo de Santo Agostinho, que estavam enfrentando problemas com a empresa SUAPE, sendo aprovada a realização de uma Audiência Pública para o dia 26/03/08, com o intuito de resolver o problema. Foi discutida e aprovada a criação do Conselho Consultivo previsto na Lei nº 13.341/2006, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, para que fossem estabelecidas regras em relação a obrigatoriedade de manutenção preventiva e/ou corretiva de danos nos imóveis públicos e particulares. Nada mais havendo a tratar, a Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente Reunião Extraordinária. Do que, para constar, Eu, Luziana de Oliveira Carvalho, Assessora Técnica desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

Recife, 22 de agosto de 2008.	
DEPUTADA TEREZINHA NUNES	
Presidente da Comissão de Defesa da Cidadania	
Membro Titular	Membro Suplente
Deputado Augusto Coutinho	Deputado Pedro Eurico
Portaria	

PORTARIA Nº 288/08

O SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 85/2008, da Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, **RESOLVE:** lotar naquela Assistência, o servidor **EVILÁSIO VIEIRA DA COSTA**, matrícula nº 374, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder.

Sala Austro Costa, 27 de agosto de 2008
PAULO CESAR MENEZES TEIXEIRA
Superintendente Geral